



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.064/2026

Processo nº 08810089.000154/2026-20

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 98127-6028/ 84 98839-0534 (*WhatsApp*), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br.

PREFÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.064/2026.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: A presente licitação tem por fito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuos, sob demanda, de alimentação, lanches, bebidas não alcoólicas, estruturas recreativas, atrações de entretenimento e serviços correlatos, destinados ao apoio de eventos institucionais e cívico-institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), com foco nas atividades do Programa Bombeiro Mirim (PBM/CBMRN).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 107.429,88 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME/EPP: Licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP/Equiparados, em face de os valores estimados não ultrapassarem o valor estabelecido do art. 42 Lei Complementar Estadual Nº 675, de 2020.

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação por tratar-se de serviço de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação, parcial de serviços acessórios ou especializados, consoante item 4.41.1 do Termo de Referência - TR, anexo I deste Edital.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN - CBMRN, CNPJ n.º 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RN - SEAD/RN, CNPJ nº 08.241.788/0001-30, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto Estadual 32.449/2023, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (*estabelece no âmbito do RN, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às ME's/EPP's e equiparados*), bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuo, sob demanda, de alimentação, lanches, bebidas não alcoólicas, estruturas recreativas, atrações de entretenimento e serviços correlatos, destinados ao apoio de eventos institucionais e cívico-institucionais do CBMRN, com foco nas atividades do Programa Bombeiro Mirim (PBM/CBMRN), conforme especificações e quantidades definidas no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento, e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Havendo discordância entre as descrições dos itens registrados na plataforma *ComprasGov* e as especificações contidas no Termo Referência, prevalecerão as destes últimos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**2.1. Poderão participar deste Pregão:**

- 2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).
- 2.1.5. **Esta licitação é de participação exclusiva à microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's), microempreendedores individuais (MEI's) e Equiparados, nos termos do art. 42 da [Lei Complementar Estadual 675/2020](#):**
- 2.1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.;

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.1. o impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos cinco (05) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.7.1. a vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação por tratar-se de serviço de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que

algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.15. Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário): Licença ou Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (municipal, estadual ou distrital) da sede ou do local de prestação do serviço da licitante, autorizando o exercício da atividade pertinente ao objeto licitado.
- 3.16. Comprovação de Regularidade da Vigilância Sanitária: Declaração ou certidão emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente demonstrando que o estabelecimento encontra-se em situação regular e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes para a execução do objeto.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca/modelo/Fabricante, quando for o caso;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 4.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, cujo somatório compreenderá o valor global do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 2,00% (dois por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos); após este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior esse;
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.17.2.2. empresas brasileiras;
- 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.1.6.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. 1.3. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.11. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:
 - 7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 7.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, por meio de disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico (SEI-RN) para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Os prazos do item 8.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante item 4.56 do Termo de Referência.

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

10.1.1. COTAS DE APRENDIZES:

- 10.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 10.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

10.1.2. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

- 10.1.2.1. Declaração de que reserva 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual n.º 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

10.1.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

- 10.1.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).
- 10.1.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.2. O prazo recursal é de três (03) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo terão vistas franqueada aos interessados mediante solicitação formal por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do RN.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 12.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.15. As demais infrações, inerentes à etapa de execução contratual, estão disciplinados no **Item 06** da do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado de Administração
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretário de Estado da Administração, em 23/07/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42863593** e o código CRC **EC064AF0**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810089.000154/2026-20

1. OBJETIVO

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100
	2	Fornecimento de crepe	Unidade	250
	3	Comidas típicas	Porção/unidade	250
	4	Tombo legal	Unidade	1
	5	Touro mecânico	Unidade	1
	6	Guerra de cotonetes	Unidade	1
	7	Banda típica (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
	8	Fornecimento de pipoca de milho	unidade	100
2	9	Pipoca Amanteigada 45g	Pacote	250
	10	Água de coco	Unidade	250
	11	Sanduíche natural	Unidade	120
	12	Dj (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
3	13	Picolé de fruta diversos sabores	Unidade	2000
	14	Gelo em escamas ou cubo	Kg	250
	15	Barrinha de cereal gramatura mínima de 20g	Unidade	1600
	16	Pipoca amanteigada 45g	Unidade	1600
	17	Suco de caixinha em sabores variados	Unidade	550
	18	Pote de açaí 250 ml com no mínimo 3 adicionais	Unidade	550
	19	Sanduíche natural	Unidade	550
	20	Tobogã aquático 8 x 3 x 4,5M	Unidade	1
4	21	Canhão de espuma	Unidade	1
	22	Futebol de sabão G 12 x 6M	Unidade	1
	23	Futebol de sabão GG 14 x 6M	Unidade	2
	24	Boliche humano 11 X 4,2 X 1,8M	Unidade	1
	25	Fornecimento de crepe	Unidade	300
	26	Fornecimento de mini pizza	Unidade	320
	27	Fornecimento de mini churros	Unidade	600
	28	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100
	29	Fornecimento de batata frita	Kg	40
	30	Fornecimento de pipoca de milho	unidade	100
	31	DJ (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
	32	Professor(a) de dança com duração de 1h	Unidade	1
	33	Cabine de fotos com duração de 3h e fotos ilimitadas	Unidade	1
5	34	Pipoca Amanteigada 45g	Unidade	250
	35	Água de coco	Unidade	250
	36	Açaí tradicional	Kg	80
	37	Sanduíche natural	Unidade	120
6	38	Buffet completo: arroz, macarrão, salada, carne, frango, salgadinho, mini-hamburguer, mini cachorro-quente, batata frita e sobremesa.	Refeição	120
	39	Copos personalizados	Unidade	120
	40	Cabine de fotos com duração de 4h e fotos ilimitadas	Unidade	1
	41	Fornecimento de bebidas não alcoólicas	Unidade	120
	42	Banda baile com duração de 4h	Unidade	1
	43	Fliperama com duração de 4h	Unidade	5

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuos, executados sob demanda, destinados ao apoio de eventos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), compreendendo fornecimento de alimentação, lanches, bebidas não alcoólicas, estruturas recreativas, atrações de entretenimento e serviços correlatos destinados ao atendimento das atividades do Programa Bombeiro Mirim e de eventos cívico-institucionais com participação do Programa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto possui natureza de serviço e fornecimento contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada à manutenção das atividades institucionais, socioeducativas, cívicas e formativas do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN.
- 1.3.1. A execução será realizada sob demanda, por evento, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, sem que isso descaracterize a continuidade da necessidade administrativa, uma vez que o suporte contratado se destina a atividades recorrentes, previsíveis e vinculadas ao calendário institucional do Programa.
- 1.3.2. A contratação busca assegurar continuidade, padronização, eficiência, economicidade e previsibilidade no atendimento das demandas recorrentes do Programa Bombeiro Mirim, evitando a repetição anual de instruções processuais para objetos de mesma natureza.
- 1.4. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam comprovadas a vantajosidade dos preços e condições contratadas, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regular execução contratual.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Para os itens: 1, 2, 8, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 o fornecedor deverá disponibilizar uma barraca completa, incluindo toda a estrutura necessária para preparo e distribuição dos alimentos, bem como um profissional capacitado para execução do serviço durante o evento.
- 1.7. Para o item 41, deverá ser fornecida uma estação de bebidas (refrigerada) com duração de 4 horas e com profissional capacitado para execução do serviço.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.8. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 42624787, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.9. A presente contratação decorre da necessidade permanente e prolongada da Administração de assegurar o apoio logístico, alimentar, recreativo e operacional às atividades recorrentes do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN, incluindo a execução de eventos socioeducativos, recreativos e culturais, bem como a participação no desfile cívico-militar de 7 de setembro, com o objetivo de fortalecer a permanência, a integração, a valorização e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes atendidos pelo Programa.
- 2.9.3. O Programa Bombeiro Mirim desenvolve atividades socioeducativas, cívicas, culturais, recreativas e institucionais de forma contínua ao longo dos exercícios, exigindo suporte planejado para eventos e ações vinculadas ao seu calendário anual.
- 2.9.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, por evento, mediante solicitação formal da Administração. Tal forma de execução não afasta a natureza contínua da contratação, pois a continuidade se caracteriza pela permanência da necessidade administrativa, e não pela prestação diária ou ininterrupta dos serviços.
- 2.9.5. A contratação contínua mostra-se mais eficiente e econômica do que a realização de sucessivos processos anuais com o mesmo objeto, pois permite padronização da prestação, melhor planejamento das demandas, redução de custos administrativos, maior previsibilidade orçamentária e acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados.
- 2.10. A contratação será executada por lotes, conforme a natureza e o calendário de cada evento, cabendo à Administração emitir ordem de serviço ou comunicação formal contendo data, local, horário, quantitativos a serem executados, responsável pelo acompanhamento e demais condições operacionais.
- 2.11. Registra-se, para fins de transparência e coerência entre os artefatos de planejamento da presente contratação, que os quantitativos previstos para o LOTE 3 (Desfile Cívico-Militar do 7 de Setembro) e para o LOTE 4 (Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim) foram dimensionados com base em contratações realizadas pelo CBMRN no exercício de 2025 para os mesmos eventos, conforme detalhado no ETP mencionado.
- 2.12. No que se refere ao LOTE 3, os quantitativos encontram respaldo nos seguintes contratos firmados no âmbito do Processo SEI nº 08810174.000245/2025-15: Contrato nº 102/2025 - Picolé e Gelo (42601272), Contrato nº 103/2025 - Barra de Cereal (42601321), Contrato nº 104/2025 - Pipoca (42601347), todos relativos ao desfile cívico-militar do 7 de setembro de 2025. Os quantitativos previstos para 2026 são iguais ou inferiores aos efetivamente contratados em 2025, demonstrando ajuste técnico com base na experiência operacional do exercício anterior.
- 2.13. No que se refere ao LOTE 4, os quantitativos encontram respaldo no Contrato nº 115/2025 - Dia das Crianças (42603283), firmado no âmbito do Processo SEI nº 08810089.000710/2025-87, referente à contratação de brinquedos e serviços para atividades recreativas para o evento alusivo ao Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim em 2025. A quase totalidade dos itens foi mantida nos mesmos quantitativos do exercício anterior, conforme demonstrado no quadro comparativo constante do ETP.
- 2.14. No que se refere aos LOTES 1, 2, 5 e 6, cumpre esclarecer que os itens neles previstos destinam-se a eventos inéditos que serão ofertados pela primeira vez pelo Programa Bombeiro Mirim no exercício de 2026, razão pela qual não há contratações anteriores que possam ser utilizadas como referência histórica para a fundamentação dos quantitativos desses lotes. Em razão do ineditismo desses eventos, os quantitativos foram dimensionados exclusivamente com base em critérios técnicos operacionais, a saber:
- a) Número de integrantes do Programa Bombeiro Mirim;
 - b) Índice médio de comparecimento de 70 a 80% do público esperado;
 - c) Participação estimada de familiares e convidados, quando aplicável;
 - d) Características específicas de cada evento, conforme detalhado nos subitens 5.6.11 a 5.6.13 do ETP.
- 2.15. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- e) **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;

- f) **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- g) **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;
- h) **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.

2.16. A aquisição alinha-se com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do RN nos seguintes pontos:

- i) **Perspectiva:** Sociedade
- j) **Objetivo 1:** Impulsionar os programas sociais, eventos e a responsabilidade socioambiental.
- k) **Iniciativa estratégica 1:** Fortalecer as atividades socioculturais do Programa Bombeiro Mirim.

2.17. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

2.18. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026**

2.19. Data de publicação no PNCP: 17/12/2025

2.20. IDs dos itens no PCA: 1583 e 1727

2.21. Classes/Grupos: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO e 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

2.22. Identificadores das futuras contratações: 925541-29/2026 e 925541-39/2026

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.23. A solução propõe a contratação integrada de bens e serviços necessários para a realização de eventos institucionais ao longo do calendário anual do Programa Bombeiro Mirim, abrangendo desde a estrutura física, logística, alimentação, itens recreativos e materiais personalizados, até o suporte técnico e operacional. O objeto será segmentado em lotes, vinculados a cada evento temático ou comemorativo (ex.: São João, Torneio de Natação, Desfile Cívico, Dia das Crianças, Bombeiro Mirim de Aço e Encerramento Anual), otimizando a contratação e permitindo flexibilidade conforme demanda específica de cada ocasião.

3.24. A partir de um planejamento fundamentado no número de participantes e na relevância pedagógica e social de cada data, os eventos proporcionarão atividades de integração, reconhecimento de conquistas, lazer, celebração de valores cívicos e estímulo ao desenvolvimento socioemocional, alinhando a atuação do CBMRN aos objetivos de inclusão e cidadania. A solução abrange os alimentos, bebidas, equipamentos recreativos, atrações e serviços expressamente relacionados na tabela do objeto, incluindo os equipamentos e estruturas indispensáveis à execução de cada item, conforme suas especificações, bem como a entrega e instalação no local e período definido, garantindo segurança, conforto e acessibilidade.

3.25. O modelo adotado, de execução sob demanda por evento, confere eficiência, economicidade e aderência à variação periódica das necessidades, evitando desperdícios e possibilitando ajuste conforme análise técnica de participação e projeção de público. Inclui, ainda, a exigência de equipes capacitadas para suporte às atividades, assegurando acompanhamento, orientação e qualidade dos serviços em todas as etapas dos eventos.

3.26. A solução é tecnicamente justificada por agregar valor pedagógico e social ao Programa Bombeiro Mirim e, economicamente, mostra-se racional por permitir planejamento, padronização, controle dos quantitativos executados e continuidade do suporte necessário às atividades recorrentes do Programa, com pagamento vinculado à efetiva execução dos eventos demandados.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.27. Os itens de alimentação, lanches, buffet, bebidas e demais gêneros fornecidos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada assegurar:

- l) transporte, acondicionamento e conservação adequados dos alimentos;
- b) manutenção de temperatura compatível com a natureza do produto;
- c) higiene no preparo, manipulação e distribuição;
- d) utilização de produtos dentro do prazo de validade;
- e) substituição imediata de item impróprio ao consumo, deteriorado, vencido ou em desconformidade com a especificação;
- f) disponibilização de utensílios, embalagens, guardanapos e demais materiais necessários ao consumo, quando compatível com o item contratado;
- g) identificação de ingredientes com potencial alergênico, quando aplicável.

4.28. Para os brinquedos, equipamentos recreativos, estruturas infláveis, touro mecânico, futebol de sabão, tobogã aquático, boliche humano, canhão de espuma e equipamentos similares, a contratada deverá assegurar:

- m) montagem e desmontagem por equipe capacitada;
- b) acompanhamento por monitores durante todo o período de uso;
- c) isolamento ou organização da área de utilização;
- d) orientação aos usuários quanto às regras de segurança;
- e) interrupção imediata da operação em caso de risco aos participantes;
- f) responsabilidade integral por danos decorrentes de falha de montagem, operação, manutenção ou supervisão dos equipamentos;
- g) fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos.

- 4.29. Para DJ, bandas, professor de dança, cabine de fotos, fliperama e demais atrações de entretenimento, a contratada deverá garantir a prestação pelo período contratado, incluindo equipamentos, profissionais, instalação, operação e retirada dos materiais ao final do evento.
- 4.30. Diante do problema identificado, conclui-se que a contratação mais adequada para atender ao interesse público é a de serviços especializados para a realização de eventos institucionais previstos no calendário do Programa Bombeiro Mirim, ação estratégica para fortalecer a inclusão, permanência e desenvolvimento social dos participantes. O atendimento satisfatório desta necessidade exige fornecedores aptos a garantir:
- I - Observância a padrões mínimos de qualidade nos bens e serviços ofertados (alimentos, brindes, infraestrutura de eventos, itens de apoio), assegurando segurança alimentar, conforto e acessibilidade;
 - II - Materiais e serviços que proporcionem ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades, compatíveis com a faixa etária e o perfil do público-alvo, respeitando normas técnicas e orientações da vigilância sanitária;
 - III - Fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas no local, conforme cronograma de cada evento, com prazos rigorosamente observados e entrega dos itens nos endereços determinados pelo CBMRN;
 - IV - Disponibilização de equipe técnica adequada para suporte nos eventos, incluindo operadores de equipamentos, monitores para atividades recreativas e apoio logístico conforme demanda de cada ação;
 - V - Inclusão, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade, como destinação ambientalmente correta dos resíduos, uso de materiais recicláveis, reaproveitamento de estruturas e incentivo ao consumo consciente;
 - VI - Exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando cabível, de qualificação técnica compatível com as características, quantidades e parcelas de maior relevância do objeto, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;
 - VII - Definição dos quantitativos aliada a critérios técnicos e objetivos, conforme número de alunos matriculados, histórico de participações e projeção de público para cada evento, evitando desperdícios ou insuficiência de recursos;
 - VIII - A contratação abrangerá serviços de execução contínua, respeitando o calendário de datas comemorativas e institucionais do PBM, e o fornecimento de bens diversos para eventos, conforme demanda sazonal, com natureza contínua.
- 4.31. **Item 3 – Comidas típicas (quantidade total: 250 unidades)**
- 4.31.6. As “comidas típicas” referem-se a itens tradicionais de festividade junina, distribuídos da seguinte forma:
- IX - 80 (oitenta) unidades de pamonha (aproximadamente 150 g cada);
 - X - 80 (oitenta) unidades de canjica (porção individual mínima de 150 g);
 - XI - 50 (cinquenta) unidades de milho verde cozido (espiga média);
 - XII - 20 (vinte) unidades de bolo de milho (fatia individual mínima de 120 g);
 - XIII - 20 (vinte) unidades de bolo de macaxeira (fatia individual mínima de 120 g).
- 4.32. **Itens 10 e 35 – Água de coco (quantidade total: 500 unidades)**
- 4.32.7. Água de coco natural acondicionada em garrafas individuais com volume mínimo de 300 mL, devidamente refrigeradas e próprias para consumo imediato.
- 4.33. **Item 39 – Copos personalizados (quantidade total: 120 unidades)**
- 4.33.8. Copos personalizados para a festa de confraternização do final do ano com as seguintes características:
- XIV - Material: plástico rígido em cor a ser definida pelo Programa Bombeiro Mirim, similar à imagem ilustrada na Figura 1;
 - XV - Capacidade mínima: 500 mL;
 - XVI - Personalização: impressão colorida com arte específica a critério do Programa Bombeiro Mirim, similar à imagem ilustrada na Figura 1;
 - XVII - Tipo: reutilizável.



Figura 1. Copo personalizado para a festa de confraternização do final do ano do Programa Bombeiro Mirim.

4.34. Item 17 – Suco de caixinha em sabores variados (quantidade total: 550 unidades)

4.34.9. Suco individual industrializado, embalado em caixinha cartonada, com:

XVIII - Volume mínimo: 200 mL;

XIX - Sabores: uva e laranja;

XX - Acompanhado de canudo acoplado ou fornecido separadamente.

4.35. **Detalhamento Técnico: Estação de Bebidas Não Alcoólicas**

4.35.10. 1. Coquetéis de Frutas (Batidas Cremosas sem Álcool)

XXI - Serviço de preparo de bebidas cremosas, batidas na hora, utilizando obrigatoriamente leite condensado de primeira linha e frutas:

XXII - Sabores Obrigatórios: Morango, Abacaxi com Coco e Uva.

XXIII - Apresentação: Devem ser servidos em copos decorados com caldas de frutas ou pedaços da própria fruta.

4.35.11. 2. Sodas Italianas e Bebidas Refrescantes

XXIV - Base: Água mineral com gás (carbonatada) e gelo em cubos.

XXV - Xaropes Premium: Fornecimento de xaropes concentrados nos sabores: Maçã Verde, Limão Siciliano e Frutas Vermelhas.

4.36. Atendimento para 120 pessoas por um período de 04 (quatro) horas.

4.37. **Insumos:** Todos os materiais descartáveis (copos de 300 mL de alta resistência, guardanapos e canudos de calibre largo para bebidas cremosas) são de responsabilidade da contratada.

4.38. **Mão de Obra:** O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado devidamente uniformizado e treinado para o atendimento ao público jovem, durante as 04 (quatro) horas de evento.

FORNECIMENTO DE OPÇÕES ALIMENTÍCIAS SEM GLÚTEN

4.39. A CONTRATADA deverá garantir a oferta de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do total de itens alimentícios disponibilizados no evento em versões isentas de glúten, destinadas a atender pessoas com restrição alimentar, incluindo doença celíaca.

4.40. No contexto da contratação de serviços de alimentação para o evento, identificam-se itens cujo preparo tradicional utiliza ingredientes que contêm glúten, especialmente farinha de trigo, sendo necessária a previsão de alternativas para atendimento a públicos com restrições alimentares, incluindo pessoas com doença celíaca.

4.41. Nos termos da legislação vigente, destaca-se a Lei nº 10.674/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação quanto à presença de glúten em alimentos, visando à proteção da saúde dos consumidores.

4.42. Dessa forma, foram identificados os seguintes itens com presença potencial de glúten:

Crepe

4.43. A massa tradicional é elaborada com farinha de trigo. Para atendimento à demanda específica, deverá ser prevista versão sem glúten, utilizando insumos alternativos (como farinha de arroz, polvilho ou mix industrializado), com preparo em equipamento exclusivo ou devidamente higienizado, evitando contaminação cruzada.

Mini pizza

4.44. A massa convencional contém farinha de trigo. A alternativa sem glúten deverá ser produzida com massa específica, com forneamento realizado em condições segregadas ou com uso de barreiras físicas (formas exclusivas, papel antiaderente, etc.).

Mini churros

4.45. Produto tradicionalmente elaborado com farinha de trigo. A versão sem glúten requer substituição por insumos adequados e utilização de óleo de fritura exclusivo, não compartilhado com alimentos que contenham glúten.

Sanduíche natural

4.46. O pão utilizado contém glúten. Para atendimento às restrições, deverá ser utilizado pão sem glúten devidamente rotulado, com montagem realizada em superfície limpa e com utensílios exclusivos.

Buffet completo

4.47. O buffet poderá incluir preparações com glúten, tais como massas, empanados, molhos espessados com farinha de trigo e sobremesas. Deverá ser exigida da contratada a identificação prévia dos itens com glúten, bem como a oferta de opções isentas, com preparo segregado.

Comidas típicas

4.48. Determinadas preparações podem conter glúten, especialmente bolos, salgados e receitas com adição de farinha de trigo. Deverá ser apresentada relação prévia dos itens e respectivas composições, com indicação das opções sem glúten.

Barrinha de cereal

4.49. As barrinhas de cereal podem conter glúten, especialmente quando elaboradas com aveia não certificada, trigo, cevada ou derivados. Ressalta-se que a aveia, embora naturalmente isenta de glúten, frequentemente apresenta contaminação cruzada durante o processamento industrial.

4.50. Para atendimento a públicos com restrição alimentar, deverá ser exigido o fornecimento de barrinhas de cereal devidamente rotuladas como “sem glúten”, conforme legislação vigente, com comprovação do fabricante.

Suco de caixinha em sabores variados

4.51. Em geral, os sucos industrializados prontos para consumo não contêm glúten. No entanto, deverá ser exigida a verificação da rotulagem do produto, conforme Lei nº 10.674/2003, garantindo a indicação “não contém glúten”.

4.52. Não há necessidade de preparo segregado, desde que os produtos sejam industrializados e devidamente lacrados.

Picolé de fruta diversos sabores

4.53. Os picolés de fruta, em sua forma tradicional, são isentos de glúten. Entretanto, alguns sabores ou formulações podem conter aditivos, espessantes ou ingredientes que apresentem risco de contaminação.

4.54. Deverá ser exigida a comprovação por rotulagem adequada, garantindo a indicação “não contém glúten”. Recomenda-se priorizar picolés à base de fruta, evitando produtos com recheios, coberturas ou biscoitos.

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

4.55. Para itens industrializados (como barrinhas, sucos e picolés), a exigência de rotulagem conforme a Lei nº 10.674/2003 é considerada suficiente para fins de comprovação da ausência de glúten, dispensando medidas adicionais de segregação no local do evento, desde que mantidas as condições originais de armazenamento e integridade das embalagens.

MEDIDAS DE CONTROLE E SEGURANÇA ALIMENTAR

4.56. A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos sem glúten sejam preparados, armazenados e servidos em condições que evitem contaminação cruzada, mediante:

XXVI - utilização de utensílios, equipamentos e superfícies exclusivos para preparo de alimentos sem glúten, ou higienização rigorosa entre usos;

XXVII - segregação física ou operacional das etapas de preparo;

XXVIII - uso de óleo de fritura exclusivo para alimentos sem glúten;

XXIX - armazenamento separado de insumos;

XXX - identificação clara e visível dos alimentos “SEM GLÚTEN”;

XXXI - comprovação, por meio de rotulagem ou documentação técnica, da ausência de glúten nos insumos utilizados;

XXXII - capacitação dos manipuladores quanto às boas práticas e prevenção de contaminação cruzada.

4.57. Os insumos utilizados deverão possuir comprovação de ausência de glúten, mediante rotulagem adequada ou documentação do fabricante, quando solicitado pela CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.58. A adoção das medidas acima se justifica pela necessidade de garantir segurança alimentar e inclusão de participantes com restrições ao consumo de glúten, evitando riscos à saúde decorrentes de contaminação cruzada, prática reconhecida como fator crítico no atendimento a pessoas com doença celíaca.

4.59. O não atendimento a tais requisitos poderá comprometer a execução contratual e ensejar responsabilização da contratada, nos termos da legislação aplicável.

4.60. Os alimentos que contêm glúten ou que originalmente utilizam farinha de trigo deverão possuir alternativas isentas de glúten, sendo obrigatória a adoção de medidas de controle de contaminação cruzada, incluindo uso de utensílios exclusivos, segregação de preparo e, quando aplicável, óleo de fritura exclusivo.

4.61. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.62. Os requisitos, especificações técnicas e obrigações ambientais e sociais estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser integralmente observados durante a execução contratual.

4.63. Todos os itens devem observar, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste TR, priorizando-se, quando tecnicamente possível, materiais duráveis, reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.64. A execução será realizada sob demanda, por evento, mediante ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, observados os lotes, itens, quantitativos, datas, horários e locais indicados pela fiscalização contratual. A entrega no Centro de Logística do CBMRN somente será admitida para itens compatíveis com recebimento prévio, armazenamento e posterior distribuição, não se aplicando a alimentos preparados para consumo imediato, buffet, brinquedos, equipamentos recreativos, atrações musicais, cabine de fotos, fliperama e demais serviços que exijam execução diretamente no local do evento.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.65. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

4.66. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

4.67. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42. Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcontratação:

4.67.12. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não constituam o núcleo principal do respectivo lote e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

4.67.13. Poderão ser subcontratados, quando necessário e autorizado, serviços como atrações musicais, DJ, professor de dança, cabine de fotos, fliperama, estruturas recreativas, brinquedos, operação de equipamentos e outros serviços acessórios especializados.

4.67.14. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação que transfira a terceiros a responsabilidade principal pela execução do lote contratado.

4.67.15. A contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, documentação comprobatória da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Da natureza contínua, vigência e possibilidade de prorrogação

4.68. Considerando que a contratação se destina ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada, predominantemente, ao apoio recorrente às atividades institucionais, socioeducativas, cívicas e formativas do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN, recomenda-se que o objeto seja enquadrado como serviço e fornecimento contínuo, executado sob demanda.

4.69. A vigência inicial deverá ser fixada em 12 (doze) meses contados da data de publicação do contrato em Diário Oficial.

4.70. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, bem como demonstração da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade dos preços e condições contratadas, da disponibilidade orçamentária e da regular execução contratual.

Modelo de Execução do Objeto

4.71. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, por evento, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, observados os lotes, itens e quantitativos contratados. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

- n) evento a ser atendido;
- b) lote e itens a serem executados;
- c) data, horário e local da execução;
- d) horário limite para montagem ou entrega;
- e) quantitativo a ser fornecido;
- f) responsável pelo acompanhamento e recebimento;
- g) condições específicas de acesso, montagem, operação e desmontagem.

4.72. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, organização e testes dos equipamentos, quando houver, garantindo que os serviços estejam plenamente disponíveis no horário indicado pela Administração.

4.73. A entrega no Centro de Logística do CBMRN somente será admitida para itens compatíveis com recebimento prévio, armazenamento e posterior distribuição, não se aplicando a alimentos preparados para consumo imediato, buffet, brinquedos, equipamentos recreativos, atrações musicais, cabine de fotos, fliperama e demais serviços que exijam execução diretamente no local do evento.

4.74. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.74.16. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com o cronograma de eventos e atividades do Programa Bombeiro Mirim. A contratada será responsável pela produção, transporte, montagem, operação, desmontagem e manutenção de toda a estrutura de lanches e entretenimento. A Administração comunicará formalmente à contratada as datas, horários, locais, quantitativos e demais condições de execução com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.74.17. A Contratada deverá disponibilizar os itens contratados nas datas e condições estabelecidas pela fiscalização do contrato, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e as orientações expedidas pelo gestor ou fiscal designado.

4.74.18. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo Programa Bombeiro Mirim, o cronograma inicialmente previsto poderá sofrer alterações, inclusões, remarcações ou cancelamentos, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual ou gere direito à indenização, desde que respeitados os quantitativos contratados e assegurada a comunicação prévia à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.75. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os locais de prestação dos serviços serão definidos pelo CBMRN a cada evento, podendo ocorrer na sede do programa ou em ambientes externos e itinerantes, conforme a necessidade.

- 4.76. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários de prestação dos serviços serão definidos pelo CBMRN a cada evento, de acordo com a duração das atividades programadas.
- 4.77. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.77.19. Lanches: Algodão Doce, Crepe, Pipoca, Água de Coco, Açaí, Sanduíche Natural, Mini Pizza, Mini Churros, Batata Frita.
- 4.77.20. Entretenimento: DJ (Profissional da Música), Tombo Legal, Touro Mecânico, Guerra de Cotonetes, Tobogã Aquático, Canhão de Espuma, Futebol de Sabão, Boliche Humano, Professor de Dança, Cabine de Fotos, Estação de Bebidas Não Alcoólicas, Flipperama.
- 4.77.21. Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação, seguros, apropriados à idade dos participantes e de fácil limpeza e manutenção.
- 4.78. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.78.22. O público-alvo é composto por crianças e adolescentes participantes do Programa Bombeiro Mirim.
- 4.78.23. Os serviços devem ser adequados à faixa etária dos beneficiários, com lanches balanceados e atividades recreativas seguras e educativas.
- 4.78.24. A execução ocorrerá em eventos educativos, formativos e instrutivos, com número variável de participantes.
- 4.79. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.80. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 4.81. Maiores informações da especificação do objeto encontra-se no ANEXO II desse termo de referência.
- 4.82. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigida garantia de execução contratual** para a presente contratação.
- 4.82.25. A decisão fundamenta-se na análise dos riscos e nas características do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de fornecimento de lanches, alimentos, equipamentos recreativos e entretenimento para os eventos do Programa Bombeiro Mirim, executados sob demanda e de forma parcelada ao longo da vigência contratual.
- 4.82.26. A contratação não envolve obras ou serviços de engenharia de elevada complexidade, tampouco exige elevado aporte financeiro antecipado por parte da Administração, sendo que os pagamentos ocorrerão somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante fiscalização, recebimento e ateste da execução contratual, circunstância que reduz significativamente o risco de prejuízo ao erário.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 5.83. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.84. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.85. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.86. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.87. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.88. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.89. A Administração poderá determinar a substituição imediata de alimentos, materiais, equipamentos ou serviços em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.90. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 5.90.27. A fiscal titular do contrato será a SD QPBM DÉBORA PIMENTEL MAIA MELO, matrícula nº 242.165-8 e a fiscal suplente a SD QPBM VANESSA GUIMARÃES FLORO, matrícula nº 248.454-4.
- 5.91. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).
- 5.91.28. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).
- 5.91.29. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X).
- 5.91.30. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 5.92. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

- 5.92.31. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 5.92.32. A gestora titular do contrato será a 2ª TEN QOEM EMANUELLE VALE DE SOUZA MELO, matrícula nº 220.557-2 e o gestor suplente o SD QPBM JONATHAN DANTAS DE ARAÚJO CUNHA, matrícula nº 241.597-6.
- 5.92.33. A prorrogação dependerá de avaliação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, autorização da autoridade competente, comprovação da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.93. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- o) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - p) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - q) der causa à inexecução total do contrato;
 - r) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - s) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - t) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - u) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.94. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.94.34. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.94.35. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.94.36. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.94.37. Multa:
- 6.94.37.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 6.94.37.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 6.94.37.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.94.37.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 6.94.37.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 6.94.37.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 6.94.37.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 6.95. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.96. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.97. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.98. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.99. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.100. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.101. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.102. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.103. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.103.37.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.104. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.105. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.106. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos serviços prestados em cada evento, considerando a quantidade, a qualidade e a pontualidade da entrega.

7.107. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.107.38. não produziu os resultados acordados;

7.107.39. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.107.40. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.108. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.108.41. Conformidade dos lanches e bebidas com as especificações e quantidades solicitadas.

7.108.42. Funcionamento adequado e seguro dos equipamentos de entretenimento durante o período contratado.

7.108.43. Cumprimento dos horários e da programação estabelecida para cada evento.

7.109. O objeto de cada ordem de serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato (ou equipe de fiscalização designada), no momento da entrega dos bens e/ou da execução dos serviços em cada evento, mediante verificação imediata dos seguintes aspectos:

Para itens de fornecimento de bens:

XXXIII - Conferência quantitativa (número de unidades entregues versus o solicitado na ordem de serviço);

XXXIV - Verificação das condições de acondicionamento, temperatura de conservação, integridade das embalagens e validade dos produtos;

XXXV - Verificação da rotulagem, especialmente quanto à indicação "não contém glúten" nos itens aplicáveis;

XXXVI - Conferência da gramatura e especificações mínimas (ex.: água de coco com volume mínimo de 300 mL; barrinhas de cereal com gramatura mínima de 20 g; picolé de 60 g etc.).

Para itens de serviço:

XXXVII - Verificação da presença e adequação dos profissionais exigidos (monitores, barmans uniformizados, operadores de equipamentos);

XXXVIII - Conferência da montagem, operação e condições de segurança dos equipamentos recreativos;

XXXIX - Verificação do cumprimento do tempo contratado (ex.: DJ por 3h, cabine de fotos por 3h ou 4h, professor de dança por 1h etc.);

XL - Verificação do cumprimento das exigências sanitárias e de segurança alimentar, incluindo as medidas de controle de contaminação cruzada para alimentos sem glúten;

XLI - Verificação da oferta mínima de 10% dos itens alimentícios em versão isenta de glúten.

7.109.44. O recebimento provisório deverá ser formalizado mediante recibo ou termo de recebimento provisório assinado pelo fiscal, registrando eventuais desconformidades, pendências ou ressalvas identificadas no ato.

7.110. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.111. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, por servidor ou por comissão formalmente designada pela Administração, mediante termo circunstanciado fundamentado nos relatórios e registros apresentados pela fiscalização, considerando a natureza perecível de parte dos itens e a execução pontual dos serviços, mediante:

XLII - O cumprimento integral das especificações, quantitativo e condições contratuais;

XLIII - A conformidade dos serviços prestados com a ordem de serviço emitida;

XLIV - A inexistência de pendências ou, havendo, a regularização das desconformidades apontadas no recebimento provisório;

XLV - O atendimento dos requisitos de segurança alimentar.

7.111.45. O recebimento definitivo será condição para a liquidação e pagamento da despesa correspondente ao evento executado.

7.112. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.113. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

XLVI - o prazo de validade;

XLVII - a data da emissão;

XLVIII - os dados do contrato e do órgão contratante;

XLIX - o período respectivo de execução do contrato;

L - o valor a pagar; e

LI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.114. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.115. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.116. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.117. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.118. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.119. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.120. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.121. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.122. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.123. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.123.46. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.124. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.125. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

8.126. O critério de aceitabilidade de preços será a compatibilidade dos preços unitários e do valor das propostas por lote com os valores estimados pela Administração neste Termo de Referência.

8.127. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.128. **Habilitação jurídica**

8.128.47. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.128.48. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.128.49. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.129. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.129.50. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.129.51. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- 8.129.52. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.129.53. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.129.54. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.129.55. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 8.130. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.130.56. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.130.57. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.130.57.9. A contratação contempla múltiplos eventos institucionais ao longo do exercício, exigindo da futura contratada capacidade operacional e financeira suficiente para aquisição prévia de insumos alimentícios, manutenção de equipamentos recreativos, mobilização de equipe técnica, transporte de materiais e execução simultânea de obrigações diversas, circunstâncias que demandam adequada saúde financeira da empresa contratada.
- 8.130.57.10. Nesse contexto, a exigência dos índices superiores a 1 (um) visa demonstrar que a empresa possui patrimônio e disponibilidade financeira suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, descontinuidade das atividades institucionais e prejuízos à Administração Pública e aos beneficiários do Programa Bombeiro Mirim.
- 8.130.57.11. A Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um) evidencia que a licitante possui ativos circulantes suficientes para quitar suas obrigações de curto prazo, demonstrando capacidade imediata de solvência operacional.
- 8.130.57.12. A Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um) demonstra equilíbrio financeiro global da empresa, considerando ativos e passivos de curto e longo prazo, permitindo verificar a sustentabilidade econômico-financeira da futura contratada durante toda a execução contratual.
- 8.130.57.13. Por sua vez, a Solvência Geral (SG) superior a 1 (um) comprova que o total dos ativos da empresa supera o montante de suas obrigações, indicando capacidade patrimonial para suportar riscos inerentes à execução do contrato.
- 8.130.57.14. Os parâmetros adotados observam critérios usualmente aceitos pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela prática administrativa em contratações públicas, não representando exigência excessiva ou restritiva à competitividade, mas apenas requisito mínimo necessário à mitigação de riscos contratuais e à proteção do interesse público.
- 8.131. **Qualificação Técnica**
- 8.131.58. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.131.59. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.131.59.15. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de buffet, catering ou organização de eventos, envolvendo o fornecimento de lanches e/ou locação de equipamentos de entretenimento, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para os itens de maior relevância financeira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.132. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 107.429,88 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Empresas	Preços Unitários (R\$)	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Valor Unitário (Média) (R\$)	Valor Unitário (Mediana) (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
1	1	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100	A	R\$ 500,50	8,81	2%	Média	R\$ 485,00	R\$ 495,17	R\$ 500,00	R\$ 495,17
					B	R\$ 500,00							
					C	R\$ 485,00							
	2	Fornecimento de crepe	Unidade	250	D	R\$ 14,90	5,44	49%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 11,05	R\$ 11,05	R\$ 2.762,50
					E	R\$ 7,20							
					F								
	3	Comidas típicas	Refeição	250	G	R\$ 13,00	3,79	24%	Média	R\$ 13,00	R\$ 15,66	R\$ 13,99	R\$ 3.915,83
					H	R\$ 20,00							
					I	R\$ 13,99							
	4	Tombo legal	Unidade	1	J	R\$ 540,00	4,50	1%	Média	R\$ 540,00	R\$ 544,53	R\$ 544,58	R\$ 544,53
					K	R\$ 544,58							
					L	R\$ 549,00							
	5	Touro mecânico	Unidade	1	M	R\$ 1.500,00	28,87	2%	Média	R\$ 1.500,00	R\$ 1.533,33	R\$ 1.550,00	R\$ 1.533,33
					N	R\$ 1.550,00							

2	6	Guerra de cotonetes	Unidade	1	O	R\$ 1.550,00	42,82	8%	Média	R\$ 500,00	R\$ 535,67	R\$ 523,86	R\$ 535,67
					P	R\$ 523,86							
					Q	R\$ 500,00							
					R	R\$ 583,16							
	7	Banda típica (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	S	R\$ 800,00	0,00	0%	Média	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
					T	R\$ 800,00							
					U	R\$ 800,00							
	8	Fornecimento de pipoca de milho	Unidade	100	V	R\$ 536,47	29,53	6%	Média	R\$ 478,00	R\$ 504,82	R\$ 500,00	R\$ 504,82
					W	R\$ 500,00							
					X	R\$ 478,00							
	9	Pipoca Amanteigada 45g	pacote	250	Y	R\$ 3,71	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 547,50
					Z	R\$ 2,19							
					AA	R\$ 2,15							
3	10	Água de coco	Unidade	250	AB	R\$ 6,00	0,75	12%	Média	R\$ 6,00	R\$ 6,43	R\$ 6,00	R\$ 1.608,33
					AC	R\$ 7,30							
					AD	R\$ 6,00							
	11	Sanduíche natural	Unidade	120	AE	R\$ 9,50	0,00	0%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
					AF	R\$ 9,50							
					AG	R\$ 9,50							
	12	Dj (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	AH	R\$ 644,00	27,30	4%	Média	R\$ 600,00	R\$ 631,33	R\$ 644,00	R\$ 631,33
					AI	R\$ 600,00							
					AJ	R\$ 650,00							
	13	Picolé de fruta diversos sabores	Unidade	2000	AK	R\$ 2,75	0,18	6%	Média	R\$ 2,75	R\$ 2,92	R\$ 2,90	R\$ 5.833,33
					AL	R\$ 3,10							
					AM	R\$ 2,90							
4	14	Gelo em escamas ou cubo	Kg	250	AN	R\$ 6,34	0,41	6%	Média	R\$ 6,34	R\$ 6,58	R\$ 6,34	R\$ 1.644,17
					AO	R\$ 7,05							
					AP	R\$ 6,34							
	15	Barrinha de cereal gramatura mínima de 20g	Unidade	1600	AQ	R\$ 3,19	0,06	2%	Média	R\$ 3,19	R\$ 3,22	R\$ 3,19	R\$ 5.157,33
					AR	R\$ 3,19							
					AS	R\$ 3,29							
	16	Pipoca amanteigada 45g	Unidade	1600	AT	R\$ 3,71	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 4.293,33
					AU	R\$ 2,19							
					AV	R\$ 2,15							
	17	Suco de caixinha em sabores variados	Unidade	550	AW	R\$ 4,00	0,17	4%	Média	R\$ 4,00	R\$ 4,10	R\$ 4,00	R\$ 2.255,00
					AX	R\$ 4,30							
					AY	R\$ 4,00							
4	18	Pote de açaí 250 mL com no mínimo 3 adicionais	Unidade	550	AZ	R\$ 13,20	3,00	26%	Mediana	R\$ 8,00	R\$ 11,47	R\$ 13,20	R\$ 6.306,67
					BA	R\$ 13,20							
					BB	R\$ 8,00							
	19	Sanduíche natural	Unidade	550	BC	R\$ 9,89	0,23	2%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,63	R\$ 9,50	R\$ 5.296,50
					BD	R\$ 9,50							
					BE	R\$ 9,50							
	20	Tobogã aquático 8 x 3 x 4,5M	Unidade	1	BF	R\$ 950,00	8,25	1%	Média	R\$ 950,00	R\$ 954,76	R\$ 950,00	R\$ 954,76
					BG	R\$ 964,29							
					BH	R\$ 950,00							
	21	Canhão de espuma	Unidade	1	BI	R\$ 600,00	51,32	9%	Média	R\$ 500,00	R\$ 543,33	R\$ 530,00	R\$ 543,33
					BJ	R\$ 530,00							
					BK	R\$ 500,00							
	22	Futebol de sabão G 12 x 6M	Unidade	1	BL	R\$ 1.379,99	46,19	3%	Média	R\$ 1.300,00	R\$ 1.353,33	R\$ 1.379,99	R\$ 1.353,33
					BM	R\$ 1.300,00							
					BN	R\$ 1.380,00							
4	23	Futebol de sabão GG 14 x 6M	Unidade	2	BO	R\$ 1.782,19	58,76	3%	Média	R\$ 1.782,19	R\$ 1.824,63	R\$ 1.800,00	R\$ 3.649,26
					BP	R\$ 1.800,00							

5	24	Boliche humano 11 X 4,2 X 1,8M	Unidade	1	BQ	R\$ 1.891,70	294,82	19%	Média	R\$ 1.187,98	R\$ 1.528,25	R\$ 1.689,52	R\$ 1.528,25
					BR	R\$ 1.187,98							
					BS	R\$ 1.689,52							
					BT	R\$ 1.707,26							
	25	Fornecimento de crepe	Unidade	300	BU	R\$ 14,90	5,44	49%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 11,05	R\$ 11,05	R\$ 3.315,00
					BV	R\$ 7,20							
					BW								
	26	Fornecimento de mini pizza	Unidade	320	BX	R\$ 14,00	4,81	45%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 3.392,00
					BY	R\$ 7,20							
					BZ								
	27	Fornecimento de mini churros	Unidade	600	CA	R\$ 10,00	1,98	23%	Média	R\$ 7,20	R\$ 8,60	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
					CB	R\$ 7,20							
					CC								
	28	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100	CD	R\$ 500,50	8,81	2%	Média	R\$ 485,00	R\$ 495,17	R\$ 500,00	R\$ 495,17
					CE	R\$ 500,00							
					CF	R\$ 485,00							
	29	Fornecimento de batata frita	Kg	40	CG	R\$ 12,00	3,54	24%	Média	R\$ 12,00	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 580,00
					CH	R\$ 17,00							
					CI								
	30	Fornecimento de pipoca de milho	Unidade	100	CJ	R\$ 536,47	29,53	6%	Média	R\$ 478,00	R\$ 504,82	R\$ 500,00	R\$ 504,82
					CK	R\$ 500,00							
					CL	R\$ 478,00							
	31	DJ (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	CM	R\$ 644,00	27,30	4%	Média	R\$ 600,00	R\$ 631,33	R\$ 644,00	R\$ 631,33
					CN	R\$ 600,00							
					CO	R\$ 650,00							
	32	Professor(a) de dança com duração de 1h	Unidade	1	CP	R\$ 212,00	2,70	1%	Média	R\$ 212,00	R\$ 213,56	R\$ 212,00	R\$ 213,56
					CQ	R\$ 212,00							
					CR	R\$ 216,67							
	33	Cabine de fotos com duração de 3h e fotos ilimitadas	Unidade	1	CS	R\$ 1.120,00	635,01	36%	Mediana	R\$ 1.120,00	R\$ 1.753,33	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
					CT	R\$ 2.390,00							
					CU	R\$ 1.750,00							
5	34	Pipoca Amanteigada 45g	Unidade	250	CV	R\$ 3,71	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 547,50
					CW	R\$ 2,19							
					CX	R\$ 2,15							
	35	Água de coco	Unidade	250	CY	R\$ 6,00	0,75	12%	Média	R\$ 6,00	R\$ 6,43	R\$ 6,00	R\$ 1.608,33
					CZ	R\$ 7,30							
					DA	R\$ 6,00							
	36	Açaí tradicional	Kg	80	DB	R\$ 39,99	7,65	17%	Média	R\$ 39,99	R\$ 45,19	R\$ 41,60	R\$ 3.615,20
					DC	R\$ 41,60							
					DD	R\$ 53,98							
	37	Sanduíche natural	Unidade	120	DE	R\$ 9,89	0,23	2%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,63	R\$ 9,50	R\$ 1.155,60
					DF	R\$ 9,50							
					DG	R\$ 9,50							
6	38	Buffet completo: arroz, macarrão, salada, carne, frango, salgadinho, mini-hamburguer, mini cachorro-quente, batata frita e sobremesa.	Refeição	120	DH	R\$ 145,55	8,25	6%	Média	R\$ 142,40	R\$ 148,65	R\$ 145,55	R\$ 17.838,00
					DI	R\$ 142,40							
					DJ	R\$ 158,00							
	39	Copos personalizados	Unidade	120	DK	R\$ 6,50	1,50	19%	Média	R\$ 6,50	R\$ 7,95	R\$ 7,87	R\$ 954,40
					DL	R\$ 7,87							
					DM	R\$ 9,49							
	40	Cabine de fotos com duração de 4h e fotos ilimitadas	Unidade	1	DN	R\$ 1.120,00	635,01	36%	Mediana	R\$ 1.120,00	R\$ 1.753,33	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
					DO	R\$ 2.390,00							
					DP	R\$ 1.750,00							
	41	Fornecimento de bebidas não alcoólicas, com atendimento durante 4h, incluindo insumos,	Unidade	120	DQ	R\$ 28,00	3,75	13%	Média	R\$ 25,00	R\$ 28,48	R\$ 28,00	R\$ 3.418,00
					DR	R\$ 25,00							

	equipamentos, materiais descartáveis e profissional capacitado.			DS	R\$ 32,45							
42	Banda baile com duração de 4h	Unidade	1	DT	R\$ 600,00							
				DU	R\$ 700,00	100,00	14%	Média	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
				DV	R\$ 800,00							
43	Fliperama com duração de 4h	Unidade	5	DW	R\$ 1.100,00							
				DX	R\$ 1.230,00	81,45	7%	Média	R\$ 1.100,00	R\$ 1.193,33	R\$ 1.230,00	R\$ 5.966,67
				DY	R\$ 1.250,00							
Total											R\$ 107.429,88	

9.133. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 107.429,88 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), apurado mediante pesquisa mercadológica realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada ao Estado do Rio Grande do Norte por força do art. 195, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.134. A estimativa foi elaborada utilizando o parâmetro previsto no art. 23, §1º, inciso II e IV, da Lei nº 14.133/2021, consistente na utilização de **contratações similares realizadas pela Administração Pública e orçamentos de fornecedores locais**, obtidas por meio da ferramenta de banco de preços contratada pelo CBMRN, com consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras do Governo Federal e demais portais oficiais de licitações e contratos públicos e coleta de orçamentos com fornecedores locais.

9.135. Na composição do orçamento estimativo foram observadas metodologias objetivas para tratamento da série de preços coletados, incluindo a exclusão de valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, mediante critérios estatísticos previamente definidos, bem como a utilização do coeficiente de variação para definição do método estatístico aplicável (média aritmética ou mediana), conforme demonstrado na Memória de Cálculo constante do processo administrativo.

9.136. Os **preços unitários referenciais**, as respectivas **memórias de cálculo**, os **mapas comparativos de preços**, os **documentos de suporte**, as **cestas de preços**, bem como os critérios utilizados para formação do preço estimado, integram o processo administrativo por meio do documento **Pesquisa de Preços (ID SEI nº 40738652)** e dos documentos de suporte **IDs nº 40659650, 40737453, 40738152, 40745119 e 40785373**, os quais passam a integrar este Termo de Referência para todos os fins, permanecendo classificados em documento apartado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.137. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.138. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Classificação Funcional Programática/Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- Elemento de despesa: 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção;
- Fonte de Recursos: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- Valor total estimado: R\$ 107.429,88 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);

10.139. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.140. ANEXO I - Estudo Técnico preliminar da contratação (SEI nº 40570706).

11.141. ANEXO II - Especificação detalhada do objeto:

1. Estruturas, Brinquedos e Entretenimento

Item	Especificação Detalhada (Dimensões, Material e Operação)	Unidade	Total	Quantidade
Tobogã Aquático	Estrutura inflável em KP 1000, dimensões 8m x 3m x 4,5m. Deve incluir motor soprador 110/220v, lona de escorregar com lubrificação hídrica constante e monitor para segurança.	Unidade		1
G/GG Futebol de Sabão	Campo inflável em PVC pneumático. Tam. G (12x6m) e GG (14x6m). Acompanha motor, sistema de irrigação para espuma e monitores.	Unidade		3 (1 G + 2 GG)
Touro Mecânico	Equipamento com corpo revestido em couro sintético, base inflável de segurança (mín. 5m diâmetro), controle de velocidade progressivo e monitor técnico.	Unidade		1

Item	Especificação Detalhada (Dimensões, Material e Operação)	Unidade	Total	Quantidade
Cotonetes	Guerra de Base inflável (mín. 5x5m) com dois bastões acolchoados e dois capacetes de proteção. Inclui monitor para mediação.	Unidade		1
	Tombo Legal Estrutura metálica com assento retrátil e piscina de bolinhas na base. Funcionamento eletromecânico com acionamento por alvo e monitor.	Unidade		1
	Boliche Humano Pista inflável de aproximadamente 11 x 4,2 x 1,8m. Inclui pinos infláveis e bola/proteção para o participante.	Unidade		1
Espuma	Canhão de Equipamento de projeção de espuma atóxica, hipoalergênica e com pH neutro. Inclui operador e insumos para 3h de evento.	Unidade		1
	Fliperama Máquina de jogos arcade com sistema multijogos (mín. 500 títulos), tela LED e comandos para 2 jogadores. Período: 4h.	Unidade		5

2. Serviços de Alimentação (Buffet e Barracas)

Todos os itens alimentícios devem seguir normas sanitárias vigentes, com transporte em recipientes térmicos e manipulação por equipe uniformizada, incluso montagem, desmontagem e monitor para as barracas de algodão doce, crepe, pipoca, mini pizza e churros.

- **Algodão Doce**
- Fornecimento de algodão doce produzido no local, utilizando açúcar cristal (branco ou colorido com corante alimentício atóxico) e palitos de madeira ou plástico apropriados . O serviço deve incluir máquina profissional, insumos e **monitor uniformizado** para operação durante o evento .
- **Crepe**
- Crepe no palito (estilo suíço), preparado na hora com massa à base de farinha de trigo, leite e ovos . Sabores mínimos exigidos: queijo, presunto e chocolate . Inclui palitos, guardanapos, crepeira profissional e **monitor para preparo e entrega** .
- **Pipoca**
- Pipoca de milho (tipo borboleta ou mushroom), estourada na hora em pipoqueira elétrica ou a gás com óleo vegetal de qualidade e sal refinado. **Pipoca Amanteigada 45g**. O serviço deve incluir embalagens de papel e **monitor**.
- **Mini Pizza**
- Fornecimento de mini pizzas (aprox. 10cm de diâmetro) com massa pré-assada ou fresca, molho de tomate e cobertura nos sabores mussarela e calabresa . Deve ser finalizada em forno elétrico ou aquecedor no local do evento, acompanhada de guardanapos e **monitor**.
- **Churros**
- Churros de massa frita em formato "mini", recheados ou acompanhados de doce de leite ou chocolate, polvilhados com açúcar e canela . O serviço inclui o equipamento para aquecimento/fritura, insumos e **monitor para atendimento**.
 - Especificação Técnica: Comidas Típicas (Item 3.1)
 - O item "Comidas Típicas" refere-se ao fornecimento de alimentos tradicionais de festividade junina, devendo observar as seguintes características técnicas e operacionais:
 - **Pamonha:** 80 (oitenta) unidades de pamonha doce, produzidas com milho verde fresco, envoltas em palha de milho higienizada, com peso aproximado de 150g cada.
 - **Canjica:** 80 (oitenta) unidades de canjica de milho, servidas em porção individual mínima de 150g, acondicionadas em potes descartáveis com tampa.
 - **Milho Verde:** 50 (cinquenta) unidades de milho verde cozido, tipo espiga média, preparadas em água e sal, servidas em pratos descartáveis ou envoltas em papel acoplado.
 - **Crítérios de Fornecimento e Qualidade**
 - **Composição Mínima:** Todos os itens devem ser produzidos com ingredientes de primeira qualidade, seguindo receitas tradicionais e sem adição de conservantes artificiais.
 - **Acondicionamento e Transporte:** Os produtos devem ser entregues em caixas térmicas ou recipientes higienizados que garantam a conservação da temperatura ideal para consumo imediato.

- **Normas Sanitárias:** O fornecedor deve cumprir todas as normas técnicas e sanitárias vigentes para a produção, transporte e entrega de produtos alimentícios, conforme exigido pela fiscalização.
- **Personalização e Variedade:** Os itens devem ser organizados de forma a facilitar a distribuição rápida durante o evento de São João, previsto para o mês de Junho.
- **Bolo de Milho:** 100 (cem) fatias individuais de bolo de milho, com peso mínimo de 120g por fatia, embaladas individualmente em filme plástico ou papel filme.
- **Bolo de Macaxeira:** 100 (cem) fatias individuais de bolo de macaxeira, com peso mínimo de 120g por fatia, embaladas individualmente para garantir o frescor.
- **Buffet Completo (120 Refeições):**
- Detalhamento do Cardápio (Refeição Principal)
- **Arroz (Branco e Refogado):** Arroz tipo 1, cozido e solto; a versão refogada deve conter ingredientes como cenoura ralada, milho ou ervilha para acompanhamento.
- **Macarrão:** Massa do tipo espaguete ou parafuso, servida ao molho sugo ou bolonhesa, preparada com ingredientes frescos.
- **Finger Foods (Entradas e Apoio)**
- **Salgadinhos Variados:** Unidades de coxinha, bolinha de queijo, kibe e risole, fritos na hora ou mantidos em estufa térmica para garantir a crocância.
- **Mini-Hambúrguer:** Pão de hambúrguer mini com gergelim, carne bovina grelhada e fatia de queijo mussarela.
- **Mini Cachorro-Quente:** Pão de leite mini recheado com salsicha de primeira qualidade e molho de tomate caseiro.
- **Salada Verde:** Mix de folhas higienizadas (alface americana, crespa e rúcula) acompanhadas de tomate cereja, frutas da estação e molho à parte (mostarda e mel).
- **Carne Bovina ao Molho:** Cortes magros de primeira (ex: alcatra ou patinho), cortados em iscas, preparados ao molho madeira ou ferrugem.
- **Frango ao molho de queijo:** filé de peito grelhado, cortados em cubos ou desfiado, envoltos de molho branco com queijo e batata palha a parte.
- **Sobremesas:** mousses (maracujá ou chocolate), conservados na refrigeração.
- **Condições de Acondicionamento e Entrega**
- **Transporte e Temperatura:** Os pratos quentes devem ser transportados em recipientes térmicos (hot box) e servidos em réchauds com banho-maria para manutenção da temperatura acima de **60°C**.
- **Embalagens e Utensílios:** O serviço deve incluir pratos (louça ou descartável de alta resistência), talheres de inox ou descartáveis reforçados e guardanapos de papel de folha dupla.
- **Equipe de Operacionalização:** O fornecedor deverá disponibilizar equipe uniformizada (garçons e copeiros) para reposição do buffet e recolhimento de resíduos durante as **4 horas** de evento.
- **Higiene:** Todos os itens devem seguir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária quanto à manipulação e conservação.
- **Itens Individuais:**
 - **Sanduíche Natural:** Pão integral, recheio de frango desfiado com creme de ricota/maionese e salada, embalado individualmente com data de fabricação.
 - **Açaí Tradicional (80kg):** Acompanhado de granola, leite em pó e banana, servido em potes descartáveis.
 - **Batata Frita** (Buffet e Barracas)
 - **Características Técnicas:** Batata de corte tipo palito (palito tradicional ou rústica), pré-frita e congelada industrialmente ou preparada de forma artesanal com batatas selecionadas (tipo Asterix ou similar).
 - **Forma de Execução:** Deve ser frita em óleo vegetal de primeira qualidade, em temperatura adequada para garantir a textura crocante por fora e macia por dentro, com o mínimo de absorção de gordura.
 - **Composição e Temperos:** Sal refinado aplicado logo após a fritura
 - **Acondicionamento para Consumo:**
 - **No Buffet:** Deve ser servida em réchauds ou recipientes que permitam a circulação de ar para evitar que o vapor umedeça o produto, mantendo a temperatura e a crocância.
 - **Na Barraca (Por kg):** Servida em embalagens de papel cartão triplex ou sacos de papel Kraft próprios para alimentos fritos, que absorvam o excesso de óleo.
 -

3. Serviços Profissionais e Personalização

- **Apresentações Musicais:**

- **Banda Típica:** Trio ou quarteto de forró tradicional para o São João (3h).
- **Banda Baile:** Formação completa com repertório variado para encerramento (4h).
- **DJ:** Equipamento de som completo, iluminação básica e repertório adequado ao público infanto-juvenil (3h).
- **Cabine de Fotos:** Estrutura fechada ou totem com impressão térmica instantânea e ilimitada. Inclui adereços temáticos e envio digital.
- **Copos Personalizados:** Copo plástico rígido, capacidade mínima de 500 mL, impressão colorida com arte específica e reutilizável, similar à imagem ilustrada na Figura 1.

4. Cronograma de Execução

- A Contratada deverá disponibilizar os itens contratados nas datas e condições estabelecidas pela fiscalização do contrato, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e as orientações expedidas pelo gestor ou fiscal designado.

Natal, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOEM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)
MISAELE PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)
SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM, em 20/07/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por MISAELE PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Soldado QPBM, em 20/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO, Soldado QPBM, em 20/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42625511 e o código CRC E63E20F7.

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810089.000154/2026-20

12. INTRODUÇÃO

12.142. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuos, executados sob demanda, destinados ao apoio de eventos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), compreendendo fornecimento de alimentação, lanches, bebidas não alcoólicas, estruturas recreativas, atrações de entretenimento e serviços correlatos destinados ao atendimento das atividades do Programa Bombeiro Mirim e de eventos cívico-institucionais com participação do Programa, conforme condições, quantidades e justificativas constantes neste instrumento.

13. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I).

13.143. No contexto das atividades desenvolvidas pelo Programa Bombeiro Mirim (PBM) - DEI da CBMRN, constata-se a necessidade de fortalecer os mecanismos de inclusão, permanência e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social. A ausência de ações sistemáticas e complementares, como eventos institucionais devidamente planejados e executados, pode comprometer tanto a eficácia pedagógica quanto a capacidade do programa de cumprir sua missão social, dificultando a promoção de valores essenciais, como cidadania, disciplina, convivência e pertencimento comunitário.

13.144. Sob a perspectiva do interesse público, o problema central reside na limitação de oportunidades estruturadas para promover a integração dos participantes, valorizar suas conquistas e engajar as famílias e a comunidade escolar em torno de práticas socioeducativas, esportivas e culturais. Sem essas ações, o PBM corre o risco de não proporcionar experiências significativas de educação não formal, que são fundamentais para a formação de sujeitos autônomos, críticos e participantes da sociedade, bem como para a prevenção de situações de risco social e evasão do programa.

13.145. Adicionalmente, a inexistência de eventos integradores e comemorativos pode gerar impactos negativos, como desmotivação dos participantes, quebra de expectativas em relação ao calendário já tradicionalmente instituído e diminuição da visibilidade do programa junto à comunidade. Tais fatores contribuem para o enfraquecimento dos vínculos institucionais e do sentimento de pertencimento, prejudicando os resultados almejados em termos de desenvolvimento humano e inclusão social.

13.146. Portanto, é fundamental considerar que a carência dessas ações implica não apenas em prejuízo pedagógico, mas também em uma redução substancial do alcance social do Programa Bombeiro Mirim, acarretando potenciais perdas para o interesse público, uma vez que limita o impacto positivo pretendido sobre o público-alvo e a comunidade do entorno.

13.147. A necessidade administrativa possui caráter permanente e prolongado, uma vez que o Programa Bombeiro Mirim integra as ações institucionais socioeducativas do CBMRN e demanda, de forma recorrente, apoio alimentar, recreativo, logístico e operacional para a realização de atividades pedagógicas, formativas, cívicas, culturais e de integração comunitária.

13.148. A contratação não se limita ao atendimento de evento isolado, mas visa assegurar a continuidade do suporte necessário à execução do calendário anual do Programa Bombeiro Mirim e de atividades institucionais correlatas, permitindo planejamento, padronização, economicidade, previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos públicos.

13.149. Embora a execução dos serviços ocorra por eventos específicos, mediante demanda formal da Administração, a necessidade pública que fundamenta a contratação é contínua, recorrente e previsível, decorrente da manutenção das atividades institucionais do Programa Bombeiro Mirim ao longo dos exercícios.

13.150. Além dos eventos diretamente vinculados ao calendário pedagógico do Programa Bombeiro Mirim, a presente contratação abrange também o desfile cívico-militar do 7 de setembro (LOTE 3), evento institucional de grande relevância para a Corporação, que conta com a presença de grande parte dos militares do CBMRN lotados na capital e região metropolitana. A inclusão deste evento na contratação se justifica pelo seu caráter de celebração de valores cívicos, patrióticos e de cidadania, perfeitamente alinhados à missão institucional do CBMRN e aos objetivos do Programa Bombeiro Mirim, que participa ativamente do desfile, reforçando a visibilidade e o

impacto social do programa junto à comunidade. Registra-se que contratações de natureza semelhante foram realizadas no exercício de 2025 para o mesmo evento: Contrato Nº 102/2025 - Picolé e Gelo (42601272), Contrato Nº 103/2025 - Barra de Cereal (42601321) e Contrato Nº 104/2025 - Pipoca (42601347) - Processo SEI nº 08810174.000245/2025-15, o que demonstra a recorrência e a legitimidade da demanda.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

- 14.151. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:

w) **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;

x) **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

y) **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;

z) **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.
- 14.152. A aquisição alinha-se com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do RN nos seguintes pontos:

aa)**Perspectiva:** Sociedade

ab)**Objetivo 1:** Impulsionar os programas sociais, eventos e a responsabilidade socioambiental.

ac)**Iniciativa estratégica 1:** Fortalecer as atividades socioculturais do Programa Bombeiro Mirim.
- 14.153. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:
- 14.154. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026**

ad)Data de publicação no PNCP: 17/12/2025

ae)IDs dos itens no PCA: 1583 e 1727

af)Classes/Grupos: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO e 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

ag)Identificadores das futuras contratações: 925541-29/2026 e 925541-39/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas			Buscar no PNCP	Entrar
EQUIPAMENTOS				
1723	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	925541-44/2026	R\$ 96.432,18	12/03/2026
1724	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	925541-45/2026	R\$ 50.000,00	12/03/2026
1725	932 - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA	925541-45/2026	R\$ 424.828,00	12/03/2026
1726	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	925541-39/2026	R\$ 600,00	11/03/2026
1727	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	925541-39/2026	R\$ 299.176,25	11/03/2026

Exibir: 50

1-50 de 52 itens

Página: 1

< >

< Voltar



1583	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-29/2026	R\$ 58.995.00	11/02/2026
------	---	----------------	---------------	------------

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

15.155. Diante do problema identificado, conclui-se que a contratação mais adequada para atender ao interesse público é a de serviços especializados para a realização de eventos institucionais previstos no calendário do Programa Bombeiro Mirim, ação estratégica para fortalecer a inclusão, permanência e desenvolvimento social dos participantes. O atendimento satisfatório desta necessidade exige fornecedores aptos a garantir:

- LII - Observância a padrões mínimos de qualidade nos bens e serviços ofertados (alimentos, brindes, infraestrutura de eventos, itens de apoio), assegurando segurança alimentar, conforto e acessibilidade;
- LIII - Materiais e serviços que proporcionem ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades, compatíveis com a faixa etária e o perfil do público-alvo, respeitando normas técnicas e orientações da vigilância sanitária;
- LIV - Fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas no local, conforme cronograma de cada evento, com prazos rigorosamente observados e entrega dos itens nos endereços determinados pelo CBMRN;
- LV - Disponibilização de equipe técnica adequada para suporte nos eventos, incluindo operadores de equipamentos, monitores para atividades recreativas e apoio logístico conforme demanda de cada ação;
- LVI - Inclusão, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade, como destinação ambientalmente correta dos resíduos, uso de materiais recicláveis, reaproveitamento de estruturas e incentivo ao consumo consciente;
- LVII - Exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando cabível, de qualificação técnica compatível com as características, quantidades e parcelas de maior relevância do objeto, observados os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no edital;
- LVIII - Definição dos quantitativos aliada a critérios técnicos e objetivos, conforme número de alunos matriculados, histórico de participações e projeção de público para cada evento, evitando desperdícios ou insuficiência de recursos.

15.156. Os serviços serão executados por evento, conforme cronograma a ser definido pela Administração, observados os quantitativos, locais, datas, horários, condições de montagem, operação, fornecimento, desmontagem e recebimento indicados no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

15.157. A contratação será estruturada como serviço e fornecimento contínuo, executado sob demanda, tendo em vista que a necessidade administrativa é permanente e prolongada, vinculada à manutenção das atividades socioeducativas e institucionais do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN.

15.157.60. A execução ocorrerá por evento, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, sem que isso descaracterize a continuidade da necessidade, uma vez que o suporte contratado será utilizado de forma recorrente ao longo do calendário anual do Programa.

15.157.61. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, capacidade operacional para atendimento das demandas formalmente solicitadas pela Administração, observados os quantitativos contratados, os prazos de convocação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.158. Para os itens de alimentação, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis, incluindo acondicionamento adequado, conservação em temperatura compatível, higiene no preparo e distribuição, validade dos produtos, rotulagem quando cabível, identificação de ingredientes com potencial alergênico e substituição imediata de item impróprio ao consumo.

15.159. Para os itens de recreação, brinquedos, estruturas infláveis, touro mecânico, futebol de sabão, tobogã aquático, boliche humano e equipamentos similares, a contratada deverá garantir montagem, operação e desmontagem por pessoal capacitado, bem como disponibilizar monitores durante todo o período de utilização, responsabilizando-se pela segurança dos usuários, isolamento da área de uso, condições adequadas dos equipamentos e adoção de medidas preventivas compatíveis com o público infantojuvenil.

15.160. Para atrações musicais, DJ, professor de dança, cabine de fotos, fliperama e demais serviços de entretenimento, a contratada deverá garantir execução integral durante o período contratado, disponibilizando os equipamentos, profissionais, materiais de apoio e demais insumos necessários ao regular funcionamento do serviço.

15.161. Item 3 – Comidas típicas (quantidade total: 250 unidades)

15.161.62. As “comidas típicas” referem-se a itens tradicionais de festividade junina, distribuídos da seguinte forma:

- LIX - 80 (oitenta) unidades de pamonha (aproximadamente 150 g cada);
- LX - 80 (oitenta) unidades de canjica (porção individual mínima de 150 g);
- LXI - 50 (cinquenta) unidades de milho verde cozido (espiga média);
- LXII - 20 (vinte) unidades de bolo de milho (fatia individual mínima de 120 g);

LXIII - 20 (vinte) unidades de bolo de macaxeira (fatia individual mínima de 120 g).

15.162. **Itens 10 e 35 – Água de coco (quantidade total: 500 unidades)**

15.162.63. Água de coco natural acondicionada em garrafas individuais com volume mínimo de 300 mL, devidamente refrigeradas e próprias para consumo imediato.

15.163. **Item 39 – Copos personalizados (quantidade total: 120 unidades)**

15.163.64. Copos personalizados para a festa de confraternização do final do ano com as seguintes características:

LXIV - Material: plástico rígido em cor a ser definida pelo Programa Bombeiro Mirim, similar à imagem ilustrada na Figura 1;

LXV - Capacidade mínima: 500 mL;

LXVI - Personalização: impressão colorida com arte específica a critério do Programa Bombeiro Mirim, similar à imagem ilustrada na Figura 1;

LXVII - Tipo: reutilizável.



Figura 1. Copo personalizado para a festa de confraternização do final do ano do Programa Bombeiro Mirim.

15.164. **Item 17** – Suco de caixinha em sabores variados (quantidade total: 550 unidades)

15.164.65. Suco individual industrializado, embalado em caixinha cartonada, com:

LXVIII - Volume mínimo: 200 mL;

LXIX - Sabores: uva e laranja;

LXX - Acompanhado de canudo acoplado ou fornecido separadamente.

15.165. **Detalhamento Técnico: Estação de Bebidas Não Alcoólicas**

15.165.66. 1. Coquetéis de Frutas (Batidas Cremosas sem Álcool)

LXXI - Serviço de preparo de bebidas cremosas, batidas na hora, utilizando obrigatoriamente leite condensado de primeira linha e frutas:

LXXII - Sabores Obrigatórios: Morango, Abacaxi com Coco e Uva.

LXXIII - Apresentação: Devem ser servidos em copos decorados com caldas de frutas ou pedaços da própria fruta.

15.165.67. 2. Sodas Italianas e Bebidas Refrescantes

LXXIV - Base: Água mineral com gás (carbonatada) e gelo em cubos.

LXXV - Xaropes Premium: Fornecimento de xaropes concentrados nos sabores: Maçã Verde, Limão Siciliano e Frutas Vermelhas.

15.166. Atendimento para 120 pessoas por um período de 4 (quatro) horas.

15.167. **Insumos:** Todos os materiais descartáveis (copos de 300 mL de alta resistência, guardanapos e canudos de calibre largo para bebidas cremosas) são de responsabilidade da Contratada.

15.168. **Mão de Obra:** O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado devidamente uniformizado e treinado para o atendimento ao público jovem, durante as 4 (quatro) horas de evento.

FORNECIMENTO DE OPÇÕES ALIMENTÍCIAS SEM GLÚTEN

15.169. A CONTRATADA deverá garantir a oferta de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do total de itens alimentícios disponibilizados no evento em versões isentas de glúten, destinadas a atender pessoas com restrição alimentar, incluindo doença celíaca.

15.170. No contexto da contratação de serviços de alimentação para o evento, identificam-se itens cujo preparo tradicional utiliza ingredientes que contêm glúten, especialmente farinha de trigo, sendo necessária a previsão de alternativas para atendimento a públicos com restrições alimentares, incluindo pessoas com doença celíaca.

15.171. Nos termos da legislação vigente, destaca-se a Lei nº 10.674/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação quanto à presença de glúten em alimentos, visando à proteção da saúde dos consumidores.

15.172. Dessa forma, foram identificados os seguintes itens com presença potencial de glúten:

Crepe

15.173. A massa tradicional é elaborada com farinha de trigo. Para atendimento à demanda específica, deverá ser prevista versão sem glúten, utilizando insumos alternativos (como farinha de arroz, polvilho ou mix industrializado), com preparo em equipamento exclusivo ou devidamente higienizado, evitando contaminação cruzada.

Mini pizza

15.174. A massa convencional contém farinha de trigo. A alternativa sem glúten deverá ser produzida com massa específica, com forneamento realizado em condições segregadas ou com uso de barreiras físicas (formas exclusivas, papel antiaderente, etc.).

Mini churros

15.175. Produto tradicionalmente elaborado com farinha de trigo. A versão sem glúten requer substituição por insumos adequados e utilização de óleo de fritura exclusivo, não compartilhado com alimentos que contenham glúten.

Sanduíche natural

15.176. O pão utilizado contém glúten. Para atendimento às restrições, deverá ser utilizado pão sem glúten devidamente rotulado, com montagem realizada em superfície limpa e com utensílios exclusivos.

Buffet completo

15.177. O buffet poderá incluir preparações com glúten, tais como massas, empanados, molhos espessados com farinha de trigo e sobremesas. Deverá ser exigida da contratada a identificação prévia dos itens com glúten, bem como a oferta de opções isentas, com preparo segregado.

Comidas típicas

15.178. Determinadas preparações podem conter glúten, especialmente bolos, salgados e receitas com adição de farinha de trigo. Deverá ser apresentada relação prévia dos itens e respectivas composições, com indicação das opções sem glúten.

Barrinha de cereal

15.179. As barrinhas de cereal podem conter glúten, especialmente quando elaboradas com aveia não certificada, trigo, cevada ou derivados. Ressalta-se que a aveia, embora naturalmente isenta de glúten, frequentemente apresenta contaminação cruzada durante o processamento industrial.

15.180. Para atendimento a públicos com restrição alimentar, deverá ser exigido o fornecimento de barrinhas de cereal devidamente rotuladas como “sem glúten”, conforme legislação vigente, com comprovação do fabricante.

Suco de caixinha em sabores variados

15.181. Em geral, os sucos industrializados prontos para consumo não contêm glúten. No entanto, deverá ser exigida a verificação da rotulagem do produto, conforme Lei nº 10.674/2003, garantindo a indicação “não contém glúten”.

15.182. Não há necessidade de preparo segregado, desde que os produtos sejam industrializados e devidamente lacrados.

Picolé de fruta diversos sabores

15.183. Os picolés de fruta, em sua forma tradicional, são isentos de glúten. Entretanto, alguns sabores ou formulações podem conter aditivos, espessantes ou ingredientes que apresentem risco de contaminação.

15.184. Deverá ser exigida a comprovação por rotulagem adequada, garantindo a indicação “não contém glúten”. Recomenda-se priorizar picolés à base de fruta, evitando produtos com recheios, coberturas ou biscoitos.

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

15.185. Para itens industrializados (como barrinhas, sucos e picolés), a exigência de rotulagem conforme a Lei nº 10.674/2003 é considerada suficiente para fins de comprovação da ausência de glúten, dispensando medidas adicionais de segregação no local do evento, desde que mantidas as condições originais de armazenamento e integridade das embalagens.

MEDIDAS DE CONTROLE E SEGURANÇA ALIMENTAR

15.186. A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos sem glúten sejam preparados, armazenados e servidos em condições que evitem contaminação cruzada, mediante:

LXXVI - utilização de utensílios, equipamentos e superfícies exclusivos para preparo de alimentos sem glúten, ou higienização rigorosa entre usos;

LXXVII - segregação física ou operacional das etapas de preparo;

LXXVIII - uso de óleo de fritura exclusivo para alimentos sem glúten;

LXXIX - armazenamento separado de insumos;

LXXX - identificação clara e visível dos alimentos “SEM GLÚTEN”;

LXXXI - comprovação, por meio de rotulagem ou documentação técnica, da ausência de glúten nos insumos utilizados;

LXXXII - capacitação dos manipuladores quanto às boas práticas e prevenção de contaminação cruzada.

15.187. Os insumos utilizados deverão possuir comprovação de ausência de glúten, mediante rotulagem adequada ou documentação do fabricante, quando solicitado pela CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

15.188. A adoção das medidas acima se justifica pela necessidade de garantir segurança alimentar e inclusão de participantes com restrições ao consumo de glúten, evitando riscos à saúde decorrentes de contaminação cruzada, prática reconhecida como fator crítico no atendimento a pessoas com doença celíaca.

15.189. O não atendimento a tais requisitos poderá comprometer a execução contratual e ensejar responsabilização da contratada, nos termos da legislação aplicável.

15.190. Os alimentos que contêm glúten ou que originalmente utilizam farinha de trigo deverão possuir alternativas isentas de glúten, sendo obrigatória a adoção de medidas de controle de contaminação cruzada, incluindo uso de utensílios exclusivos, segregação de preparo e, quando aplicável, óleo de fritura exclusivo.

15.191. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.192. Os requisitos detalhados e especificações técnicas, bem como obrigações ambientais e sociais, serão vinculados ao Termo de Referência, garantindo pleno atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e ao interesse público.

15.193. Todos os itens devem observar critérios de sustentabilidade, priorizando materiais duráveis e de menor impacto ambiental quando possível. Os detalhes finais constarão no Termo de Referência.

15.194. A execução será realizada sob demanda, por evento, mediante ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, observados os lotes, itens, quantitativos, datas, horários e locais indicados pela fiscalização contratual. A entrega no Centro de Logística do CBMRN somente será admitida para itens compatíveis com recebimento prévio, armazenamento e posterior distribuição, não se aplicando a alimentos preparados para consumo imediato, buffet, brinquedos, equipamentos recreativos, atrações musicais, cabine de fotos, fliperama e demais serviços que exijam execução diretamente no local do evento.

Catálogo Eletrônico de Padronização

15.195. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

15.196. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

15.197. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42 da Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcontratação:

15.198. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não constituam o núcleo principal do respectivo lote e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança, regularidade e pontualidade dos serviços.

15.199. Poderão ser objeto de subcontratação parcial, quando tecnicamente justificável, serviços como atrações musicais, DJ, cabine de fotos, professor de dança, fliperama, estruturas recreativas, operação de brinquedos ou outros serviços acessórios especializados. É vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência integral da responsabilidade contratual.

15.200. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada, devendo ser observadas as vedações legais relativas a vínculo com agentes públicos, gestores ou fiscais do contrato.

Da natureza contínua, vigência e possibilidade de prorrogação

15.201. Considerando que a contratação se destina ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada, predominantemente, ao apoio recorrente às atividades institucionais, socioeducativas, cívicas e formativas do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN, recomenda-se que o objeto seja enquadrado como serviço e fornecimento contínuo, executado sob demanda.

15.202. A vigência inicial deverá ser fixada em 12 (doze) meses contados da data de publicação do contrato em Diário Oficial.

15.203. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, bem como demonstração da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade dos preços e condições contratadas, da disponibilidade orçamentária e da regular execução contratual.

16. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO E DO VALOR

16.204. Memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte constam nos documentos 40263008, 40230257, 40534540 e 40738652, bem como nos Contratos 42601272, 42601321 e 42601347, firmados no âmbito do Processo SEI nº 08810174.000245/2025-15, referentes às contratações realizadas para o desfile cívico-militar de 7 de setembro de 2025, os quais constituem histórico de contratações semelhantes que embasam as estimativas de quantitativos do LOTE 3 do presente ETP, e no Contrato Nº 115/2025 (42603283), firmado no âmbito do Processo SEI nº 08810089.000710/2025-87, referente à contratação de brinquedos e serviços para atividades recreativas para o evento alusivo ao Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim em 2025, o qual constitui histórico de contratação semelhante que embasa as estimativas de quantitativos do LOTE 4 do presente ETP. Registra-se que, em relação aos LOTES 1, 2, 5 e 6, não há contratos anteriores que possam ser referenciados como histórico de contratações semelhantes, uma vez que os eventos a que se destinam são inéditos no calendário do Programa Bombeiro Mirim, conforme justificado nos subitens 5.6.11 a 5.6.13.

16.205. As estimativas dos quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas com base em critérios técnicos, considerando o público efetivamente atendido pelo Programa Bombeiro Mirim, o histórico de participação em eventos institucionais realizados pelo CBMRN e a projeção de participantes para cada ação prevista no calendário anual.

16.206. Atualmente, o Programa Bombeiro Mirim atende 127 (cento e vinte sete) integrantes, sendo:

Categoria	Quantidade
Alunos do turno matutino	49
Alunos do turno vespertino	56
Monitores Bombeiros Mirins	22
Total de integrantes	127

16.207. Além desse público, participam dos eventos militares do CBMRN responsáveis pela coordenação, execução e apoio das atividades, bem como, conforme a natureza de cada evento, familiares dos alunos e convidados institucionais.

16.208. A definição dos quantitativos levou em consideração, ainda, o histórico de participação dos eventos promovidos pelo Programa Bombeiro Mirim, no qual se verifica índice médio de comparecimento entre 70% e 80% do público esperado, percentual utilizado como parâmetro para dimensionamento dos itens de consumo individual.

16.209. Para os eventos de maior relevância também foi considerada a participação de familiares e convidados, o que justifica a previsão de quantitativos superiores ao número de alunos matriculados.

16.209.68. No que se refere especificamente ao LOTE 3, cumpre esclarecer que os itens nele previstos destinam-se ao desfile cívico-militar do 7 de setembro da Corporação, evento institucional de grande relevância para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, no qual há presença de grande parte dos militares da capital e região metropolitana, acompanhados de amigos e familiares.

16.209.69. Diferentemente dos demais lotes, cuja base de cálculo dos quantitativos se fundamenta prioritariamente no público do Programa Bombeiro Mirim, o LOTE 3 possui público-alvo substancialmente mais amplo, uma vez que o desfile do 7 de setembro congrega o efetivo da Corporação lotado na capital e municípios da região metropolitana, seus familiares, amigos, convidados institucionais e o público em geral que acompanha o desfile cívico-militar, além de integrantes do Programa Bombeiro Mirim, que participa ativamente do desfile.

16.209.70. Os quantitativos do LOTE 3 são proporcionalmente superiores aos dos demais lotes em razão da natureza e dimensão do evento, que transcende o âmbito do Programa Bombeiro Mirim e alcança a Corporação como um todo, seus familiares e a comunidade. As estimativas de quantitativos encontram respaldo nas contratações realizadas pelo CBMRN no exercício de 2025 para o mesmo evento (desfile cívico-militar do 7 de setembro), conforme contratos firmados no âmbito do Processo SEI nº 08810174.000245/2025-15, a saber: Contrato Nº 102/2025 - Picolé e Gelo (42601272), Contrato Nº 103/2025 - Barra de Cereal (42601321) e Contrato Nº 104/2025 - Pipoca (42601347).

Contrato	Objeto	Contratado em 2025	Previsto para 2026 (Lote 3)	Variação
Nº 102/2025	Picolés de 60 g (80 caixas com 30 un) e gelo em escamas/cubo	2.400 picolés + 250 kg de gelo	2.000 picolés + 250 kg de gelo	- 16,7% e 0%
Nº 103/2025	Barras de cereal 22 g	2.000 un	1.600 un	-20%
Nº 104/2025	Pipoca amanteigada 45 g	2.400 un	1.600 un	-33,3%

16.209.71. Conforme demonstrado no quadro acima, os quantitativos previstos para o exercício de 2026 no LOTE 3 do presente ETP são iguais ou inferiores aos contratados no exercício anterior para o desfile do 7 de setembro. A redução dos quantitativos de picolé (-16,7%), barrinha de cereal (-20%) e pipoca amanteigada (-33,3%) em relação ao exercício anterior decorre do ajuste técnico realizado com base na experiência operacional da edição de 2025, com o objetivo de adequar o dimensionamento à real demanda, evitando desperdícios e assegurando a economicidade da contratação.

16.209.72. Os itens do LOTE 3 que não possuem correspondente nas contratações de 2025 (suco de caixinha, pote de açaí e sanduíche natural) foram incluídos com o objetivo de ampliar e diversificar as opções alimentícias ofertadas durante o evento, atendendo à necessidade de oferecer alternativas nutricionais variadas ao público presente. Esses quantitativos foram dimensionados considerando o público estimado para o evento, conforme a experiência institucional acumulada.

16.209.73. No que se refere especificamente ao LOTE 4, os itens nele previstos destinam-se ao evento alusivo ao Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim, ação institucional de caráter recreativo, pedagógico e de integração social, voltada aos integrantes do PBM, seus familiares e convidados.

16.209.74. As estimativas de quantitativos do LOTE 4 encontram respaldo na contratação realizada pelo CBMRN no exercício de 2025 para o mesmo evento (Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim), conforme Contrato Nº 115/2025 - Dia das Crianças (42603283), firmado no âmbito do Processo SEI nº 08810089.000710/2025-87, que teve por objeto a "Aquisição de brinquedos e serviços para atividades recreativas (Locação) para o programa Bombeiro Mirim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em evento alusivo ao dia das crianças de 2025".

16.209.75. O quadro comparativo a seguir demonstra a correspondência entre os quantitativos contratados em 2025 e os previstos para o exercício de 2026 no LOTE 4:

Descrição	Contratado em 2025	Previsto para 2026 (Lote 4)	Variação
Tobogã aquático 8x3x4,5m	1 un	1 un	0%
Canhão de espuma	1 un	1 un	0%
Futebol de sabão G 12x6m	1 un	1 un	0%
Futebol de sabão GG 14x6m	2 un	2 un	0%
Boliche humano 11x4,2x1,8m	1 un	1 un	0%
Crepe c/ monitor	300 un	300 un	0%
Mini pizza c/ monitor	300 un	320 un	+6,7%
Mini churros c/ monitor	600 un	600 un	0%
Algodão doce c/ monitor	100 porções	1 barraca c/ monitor	Alteração de especificação
Pipoca c/ monitor	100 porções	1 barraca c/ monitor	Alteração de especificação
Batata frita c/ monitor	40 kg	40 kg	0%
DJ (3h)	1 un	1 un	0%
Professor(a) de dança (1h)	1 un	1 un	0%

Cabine de fotos (3h, fotos ilimitadas)	1 un	1 un	0%
--	------	------	----

16.209.76. Conforme demonstrado, a quase totalidade dos itens do LOTE 4 foi mantida nos mesmos quantitativos do exercício anterior, demonstrando a consistência do dimensionamento com base na experiência concreta de 2025. O acréscimo de 20 unidades no item "mini pizza" (+6,7%) decorre do ajuste técnico para ampliação da margem de atendimento ao público presente no evento, com base na avaliação da demanda verificada na edição anterior.

16.209.77. Os itens "algodão doce" e "pipoca", que em 2025 foram especificados por quantidade de porções individuais (100 un cada), no presente ETP foram reconfigurados como "barraca acompanhando monitor" (1 un cada), modelo de especificação que já inclui o serviço de preparo e distribuição ao público durante o evento, sem prejuízo ao atendimento do público estimado.

16.209.78. No que se refere aos LOTES 1, 2, 5 e 6, cumpre esclarecer que os itens neles previstos destinam-se a eventos inéditos que serão ofertados pela primeira vez pelo Programa Bombeiro Mirim, razão pela qual não há contratações anteriores que possam ser utilizadas como referência histórica para a fundamentação das memórias de cálculo desses lotes, diferentemente do que ocorre com os LOTES 3 e 4, cujos quantitativos foram fundamentados.

16.209.79. Em razão do ineditismo desses eventos, os quantitativos dos LOTES 1, 2, 5 e 6 foram dimensionados com base nos seguintes critérios técnicos:

- ah) Número de integrantes do Programa Bombeiro Mirim;
- ai) Índice médio de comparecimento de 70% a 80% do público esperado, conforme histórico de participação nos demais eventos do programa;
- aj) Participação estimada estimada de familiares e convidados, quando aplicável à natureza do evento;
- ak) Características específicas de cada evento, considerando sua duração, capacidade operacional necessária e perfil do público estimado.

16.209.80. A ausência histórica de contratações semelhantes para esses lotes é circunstância inerente à natureza inovadora das ações planejadas pelo Programa Bombeiro Mirim, que visa ampliar e diversificar o calendário de eventos institucionais, em consonância com os objetivos estratégicos de fortalecimento das atividades socioculturais do programa.

16.210. Os serviços de recreação, infraestrutura, atrações, sonorização, fotografia, alimentação e demais itens foram dimensionados de acordo com as características específicas de cada evento, considerando sua duração, capacidade operacional necessária, público estimado e a experiência obtida nas edições anteriores promovidas pelo Programa Bombeiro Mirim.

16.211. Dessa forma, as quantidades estimadas não decorreram de critérios arbitrários, mas de informações operacionais concretas, baseadas no quantitativo atual de integrantes do Programa, no histórico de participação dos eventos institucionais e na projeção do público esperado para cada atividade, assegurando que a contratação atenda às necessidades da Administração com observância dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando tanto o subdimensionamento quanto o desperdício de recursos públicos.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Empresas	Preços Unitários (R\$)	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Valor Unitário (Média) (R\$)	Valor Unitário (Mediana) (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
1	1	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100	A	R\$ 500,50	8,81	2%	Média	R\$ 485,00	R\$ 495,17	R\$ 500,00	R\$ 495,17
					B	R\$ 500,00							
					C	R\$ 485,00							
	2	fornecimento de crepe	Unidade	250	D	R\$ 14,90	5,44	49%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 11,05	R\$ 11,05	R\$ 2.762,50
					E	R\$ 7,20							
					F								
	3	Comidas típicas	Refeição	250	G	R\$ 13,00	3,79	24%	Média	R\$ 13,00	R\$ 15,66	R\$ 13,99	R\$ 3.915,83
					H	R\$ 20,00							
					I	R\$ 13,99							
	4	Tombo legal	Unidade	1	J	R\$ 540,00	4,50	1%	Média	R\$ 540,00	R\$ 544,53	R\$ 544,58	R\$ 544,53
					K	R\$ 544,58							
					L	R\$ 549,00							
	5	Touro mecânico	Unidade	1	M	R\$ 1.500,00	28,87	2%	Média	R\$ 1.500,00	R\$ 1.533,33	R\$ 1.550,00	R\$ 1.533,33
					N	R\$ 1.550,00							
					O	R\$ 1.550,00							
	6	Guerra de cotonetes	Unidade	1	P	R\$ 523,86	42,82	8%	Média	R\$ 500,00	R\$ 535,67	R\$ 523,86	R\$ 535,67
					Q	R\$ 500,00							
					R	R\$ 583,16							
	7	Banda típica (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	S	R\$ 800,00	0,00	0%	Média	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
					T	R\$ 800,00							
					U	R\$ 800,00							
	8	Fornecimento de pipoca de milho	Unidade	100	V	R\$ 536,47	29,53	6%	Média	R\$ 478,00	R\$ 504,82	R\$ 500,00	R\$ 504,82
					W	R\$ 500,00							

2	9	Pipoca Amanteigada 45g	pacote	250	X	R\$ 478,00	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 547,50
					Y	R\$ 3,71							
					Z	R\$ 2,19							
					AA	R\$ 2,15							
	10	Água de coco	Unidade	250	AB	R\$ 6,00	0,75	12%	Média	R\$ 6,00	R\$ 6,43	R\$ 6,00	R\$ 1.608,33
					AC	R\$ 7,30							
					AD	R\$ 6,00							
	11	Sanduíche natural	Unidade	120	AE	R\$ 9,50	0,00	0%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
					AF	R\$ 9,50							
					AG	R\$ 9,50							
	12	Dj (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	AH	R\$ 644,00	27,30	4%	Média	R\$ 600,00	R\$ 631,33	R\$ 644,00	R\$ 631,33
					AI	R\$ 600,00							
					AJ	R\$ 650,00							
3	13	Picolé de fruta diversos sabores	Unidade	2000	AK	R\$ 2,75	0,18	6%	Média	R\$ 2,75	R\$ 2,92	R\$ 2,90	R\$ 5.833,33
					AL	R\$ 3,10							
					AM	R\$ 2,90							
	14	Gelo em escamas ou cubo	Kg	250	AN	R\$ 6,34	0,41	6%	Média	R\$ 6,34	R\$ 6,58	R\$ 6,34	R\$ 1.644,17
					AO	R\$ 7,05							
					AP	R\$ 6,34							
	15	Barrinha de cereal gramatura mínima de 20g	Unidade	1600	AQ	R\$ 3,19	0,06	2%	Média	R\$ 3,19	R\$ 3,22	R\$ 3,19	R\$ 5.157,33
					AR	R\$ 3,19							
					AS	R\$ 3,29							
	16	Pipoca amanteigada 45g	Unidade	1600	AT	R\$ 3,71	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 4.293,33
					AU	R\$ 2,19							
					AV	R\$ 2,15							
	17	Suco de caixinha em sabores variados	Unidade	550	AW	R\$ 4,00	0,17	4%	Média	R\$ 4,00	R\$ 4,10	R\$ 4,00	R\$ 2.255,00
					AX	R\$ 4,30							
					AY	R\$ 4,00							
	18	Pote de açaí 250 ml com no mínimo 3 adicionais	Unidade	550	AZ	R\$ 13,20	3,00	26%	Mediana	R\$ 8,00	R\$ 11,47	R\$ 13,20	R\$ 6.306,67
					BA	R\$ 13,20							
					BB	R\$ 8,00							
	19	Sanduíche natural	Unidade	550	BC	R\$ 9,89	0,23	2%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,63	R\$ 9,50	R\$ 5.296,50
					BD	R\$ 9,50							
					BE	R\$ 9,50							
	20	Tobogã aquático 8 x 3 x 4,5M	Unidade	1	BF	R\$ 950,00	8,25	1%	Média	R\$ 950,00	R\$ 954,76	R\$ 950,00	R\$ 954,76
					BG	R\$ 964,29							
					BH	R\$ 950,00							
	21	Canhão de espuma	Unidade	1	BI	R\$ 600,00	51,32	9%	Média	R\$ 500,00	R\$ 543,33	R\$ 530,00	R\$ 543,33
					BJ	R\$ 530,00							
					BK	R\$ 500,00							
	22	Futebol de sabão G 12 x 6M	Unidade	1	BL	R\$ 1.379,99	46,19	3%	Média	R\$ 1.300,00	R\$ 1.353,33	R\$ 1.379,99	R\$ 1.353,33
					BM	R\$ 1.300,00							
					BN	R\$ 1.380,00							
	23	Futebol de sabão GG 14 x 6M	Unidade	2	BO	R\$ 1.782,19	58,76	3%	Média	R\$ 1.782,19	R\$ 1.824,63	R\$ 1.800,00	R\$ 3.649,26
					BP	R\$ 1.800,00							
					BQ	R\$ 1.891,70							
	24	Boliche humano 11 X 4,2 X 1,8M	Unidade	1	BR	R\$ 1.187,98	294,82	19%	Média	R\$ 1.187,98	R\$ 1.528,25	R\$ 1.689,52	R\$ 1.528,25
					BS	R\$ 1.689,52							
					BT	R\$ 1.707,26							
	25	Fornecimento de crepe	Unidade	300	BU	R\$ 14,90	5,44	49%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 11,05	R\$ 11,05	R\$ 3.315,00
					BV	R\$ 7,20							
					BW								
	26	Fornecimento de mini pizza	Unidade	320	BX	R\$ 14,00	4,81	45%	Mediana	R\$ 7,20	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 3.392,00
					BY	R\$ 7,20							

27	Fornecimento de mini churros	Unidade	600	BZ		1,98	23%	Média	R\$ 7,20	R\$ 8,60	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00	
				CA	R\$ 10,00								
				CB	R\$ 7,20								
				CC									
28	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100	CD	R\$ 500,50	8,81	2%	Média	R\$ 485,00	R\$ 495,17	R\$ 500,00	R\$ 495,17	
				CE	R\$ 500,00								
				CF	R\$ 485,00								
				CG	R\$ 12,00								
29	Fornecimento de batata frita	Kg	40	CH	R\$ 17,00	3,54	24%	Média	R\$ 12,00	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 580,00	
				CI									
				CJ	R\$ 536,47								
				CK	R\$ 500,00								
30	Fornecimento de pipoca de milho	Unidade	100	CL	R\$ 478,00	29,53	6%	Média	R\$ 478,00	R\$ 504,82	R\$ 500,00	R\$ 504,82	
				CM	R\$ 644,00								
				CN	R\$ 600,00								
				CO	R\$ 650,00								
31	DJ (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1	CP	R\$ 212,00	27,30	4%	Média	R\$ 600,00	R\$ 631,33	R\$ 644,00	R\$ 631,33	
				CQ	R\$ 212,00								
				CR	R\$ 216,67								
				CS	R\$ 1.120,00								
32	Professor(a) de dança com duração de 1h	Unidade	1	CT	R\$ 2.390,00	2,70	1%	Média	R\$ 212,00	R\$ 213,56	R\$ 212,00	R\$ 213,56	
				CU	R\$ 1.750,00								
				CV	R\$ 3,71								
				CW	R\$ 2,19								
33	Cabine de fotos com duração de 3h e fotos ilimitadas	Unidade	1	CX	R\$ 2,15	635,01	36%	Mediana	R\$ 1.120,00	R\$ 1.753,33	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	
				CY	R\$ 6,00								
				CZ	R\$ 7,30								
				DA	R\$ 6,00								
34	Pipoca Amanteigada 45g	Unidade	250	DB	R\$ 39,99	0,89	33%	Mediana	R\$ 2,15	R\$ 2,68	R\$ 2,19	R\$ 547,50	
				DC	R\$ 41,60								
				DD	R\$ 53,98								
				DE	R\$ 9,89								
35	Água de coco	Unidade	250	DF	R\$ 9,50	0,75	12%	Média	R\$ 6,00	R\$ 6,43	R\$ 6,00	R\$ 1.608,33	
				DG	R\$ 9,50								
				DH	R\$ 145,55								
				DI	R\$ 142,40								
36	Açaí tradicional	Kg	80	DJ	R\$ 158,00	7,65	17%	Média	R\$ 39,99	R\$ 45,19	R\$ 41,60	R\$ 3.615,20	
				DK	R\$ 6,50								
				DL	R\$ 7,87								
				DM	R\$ 9,49								
37	Sanduíche natural	Unidade	120	DN	R\$ 1.120,00	0,23	2%	Média	R\$ 9,50	R\$ 9,63	R\$ 9,50	R\$ 1.155,60	
				DO	R\$ 2.390,00								
				DP	R\$ 1.750,00								
				DQ	R\$ 28,00								
38	Buffet completo: arroz, macarrão, salada, carne, frango, salgadinho, mini-hamburguer, mini cachorro-quente, batata frita e sobremesa.	Refeição	120	DR	R\$ 25,00	8,25	6%	Média	R\$ 142,40	R\$ 148,65	R\$ 145,55	R\$ 17.838,00	
				DS	R\$ 32,45								
				DT	R\$ 600,00								
				DU	R\$ 700,00								
39	Copos personalizados	Unidade	120	DV	R\$ 800,00	1,50	19%	Média	R\$ 6,50	R\$ 7,95	R\$ 7,87	R\$ 954,40	
				DW	R\$ 1.100,00								
				DX	R\$ 1.230,00								
				DY	R\$ 1.250,00								
40	Cabine de fotos com duração de 4h e fotos ilimitadas	Unidade	1			635,01	36%	Mediana	R\$ 1.120,00	R\$ 1.753,33	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	
41	Fornecimento de bebidas não alcoólicas, com atendimento durante 4h, incluindo insumos, equipamentos, materiais descartáveis e profissional capacitado.	Unidade	120			3,75	13%	Média	R\$ 25,00	R\$ 28,48	R\$ 28,00	R\$ 3.418,00	
42	Banda baile com duração de 4h	Unidade	1			100,00	14%	Média	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	
43	Fliperama com duração de 4h	Unidade	5			81,45	7%	Média	R\$ 1.100,00	R\$ 1.193,33	R\$ 1.230,00	R\$ 5.966,67	
Total													R\$ 107.429,88

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)

17.212. Considerando que a contratação dos serviços e materiais para a realização dos eventos institucionais do Programa Bombeiro Mirim se trata de objeto de natureza simples e de pequeno valor, cujo mercado fornecedor é amplamente conhecido e acessível, a realização de um levantamento de mercado formal mostrou-se desnecessária. Os itens demandados apresentam padrões consolidados, com referências de preços, fornecedores e condições comerciais estabelecidas de forma estável, o que reduz significativamente a complexidade, os riscos e possíveis variações inesperadas no processo de contratação. Dessa forma, o esforço adicional para execução de uma pesquisa de mercado formal não se justificaria, pois resultaria em gasto desproporcional de tempo e recursos administrativos frente ao benefício efetivamente gerado pelo levantamento, tendo em vista o pleno conhecimento que o órgão já detém sobre o mercado em questão.

17.213. Ademais, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser dispensado mediante justificativa plausível, como é o caso presente. Desta forma, fundamenta-se a opção pela não realização do levantamento de mercado nesta contratação, resguardando-se os princípios da eficiência e economicidade, bem como a celeridade e a racionalidade necessárias à consecução dos objetivos estratégicos do Programa Bombeiro Mirim, sem prejuízo à lisura e à transparência do processo administrativo.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

18.214. A solução propõe a contratação integrada de bens e serviços necessários para a realização de eventos institucionais ao longo do calendário anual do Programa Bombeiro Mirim, abrangendo desde a estrutura física, logística, alimentação, itens recreativos e materiais personalizados, até o suporte técnico e operacional. O objeto será segmentado em lotes, vinculados a cada evento temático ou comemorativo, otimizando a contratação e permitindo flexibilidade conforme demanda específica de cada ocasião.

18.214.81. O LOTE 3 corresponde ao desfile cívico-militar do 7 de setembro, evento de grande porte que se distingue dos demais por congregar não apenas os integrantes do Programa Bombeiro Mirim, mas grande parte dos militares do CBMRN lotados na capital e região metropolitana, acompanhados de amigos e familiares. Essa característica justifica a composição específica dos itens e os quantitativos diferenciados previstos para este lote.

18.214.82. O LOTE 4 corresponde ao evento alusivo ao Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim, ação institucional de caráter recreativo, pedagógico e de integração social, voltada aos integrantes do PBM, seus familiares e convidados. Os itens que compõem este lote, incluindo brinquedos infláveis, atrações recreativas, serviços de alimentação e entretenimento, foram dimensionados com base na contratação realizada para o mesmo evento no exercício de 2025 (Contrato Nº 115/2025 - Dia das Crianças 42603283), conforme detalhado nos subitens 5.6.6 a 5.6.10.

18.214.83. Os LOTES 1, 2, 5 e 6 correspondem a eventos inéditos do calendário do Programa Bombeiro Mirim para o exercício de 2026. Tais eventos serão ofertados pela primeira vez pelo programa, não havendo, portanto, contratações pretéritas que possam servir como referência histórica para a fundamentação dos quantitativos, os quais foram dimensionados exclusivamente com base nos critérios técnicos indicados nos subitens 5.6.11 a 5.6.13.

18.215. A partir de um planejamento fundamentado no número de participantes e na relevância pedagógica e social de cada data, os eventos proporcionarão atividades de integração, reconhecimento de conquistas, lazer, celebração de valores cívicos e estímulo ao desenvolvimento socioemocional, alinhando a atuação do CBMRN aos objetivos de inclusão e cidadania. A solução abrange os alimentos, bebidas, equipamentos recreativos, atrações e serviços expressamente relacionados na tabela do objeto, incluindo os equipamentos e estruturas indispensáveis à execução de cada item, conforme suas especificações, bem como a entrega e instalação no local e período definido, garantindo segurança, conforto e acessibilidade.

18.216. O modelo adotado, de execução intermitente, recorrente, sob demanda e divisão em lotes, confere eficiência, economicidade e aderência à variação periódica das necessidades, evitando desperdícios e possibilitando ajuste conforme análise técnica de participação e projeção de público. Inclui, ainda, a exigência de equipes capacitadas para suporte às atividades, assegurando acompanhamento, orientação e qualidade dos serviços em todas as etapas dos eventos.

18.217. A solução é tecnicamente justificada por agregar valor pedagógico e social ao Programa Bombeiro Mirim, ao passo que economicamente se mostra racional, pois vincula o dispêndio à real execução das ações, sem onerar os cofres públicos com contratos continuados desnecessários. A operacionalização por meio de licitação em lotes reforça o controle e a transparência da gestão, além de ampliar a competitividade e a possibilidade de múltiplos fornecedores. A junção destes elementos resulta em resposta sistêmica e eficiente para fortalecer os resultados esperados do programa e maximizar o impacto público pretendido.

19. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

19.218. Considerando a natureza diversificada dos serviços e produtos necessários para a realização dos eventos institucionais do Programa Bombeiro Mirim, o parcelamento do objeto licitatório em lotes distintos se justifica pela possibilidade de aquisição dos itens via fornecedores diferentes, uma vez que estes não são interdependentes entre si. Essa medida favorece a ampliação da competição e evita a concentração de mercado em um único fornecedor, ampliando as oportunidades para que pequenas e médias empresas participem do processo, especialmente aquelas que dispõem de expertise ou capacidade limitada a itens específicos, como serviços de buffet, sonorização, brinquedos infláveis ou fornecimento de lanches. Tal estratégia está alinhada ao art. 40, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula nº 247 do TCU, que exige a admissão de adjudicação por item para objetos divisíveis, promovendo maior isonomia, economicidade e eficiência na contratação pública.

19.219. Ressalta-se que o parcelamento foi estruturado levando em consideração critérios técnicos, o perfil dos fornecedores do mercado local e as especificidades de cada evento e tipo de fornecimento demandado. Tal abordagem propicia o adequado aproveitamento das peculiaridades do mercado regional, estimulando a participação de fornecedores locais aptos a atender cada demanda em suas respectivas áreas de atuação, conforme previsto no art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa divisão permite maior agilidade e precisão na logística de entrega ou execução dos serviços, diminui eventuais riscos de inadimplemento por sobrecarga contratual e favorece o controle de qualidade individualizado por lote, fortalecendo a gestão contratual dos recursos públicos.

19.220. Por fim, o fracionamento do objeto, com adjudicação por lotes, assegura o atendimento eficiente das necessidades do Programa Bombeiro Mirim, promovendo não só maior competitividade e qualidade dos bens e serviços contratados, mas também a melhor execução das ações socioeducativas planejadas, sem prejuízo à integração dos resultados e à economicidade almejada. O Termo de Referência estabelecerá critérios objetivos de compatibilidade e padronização entre os itens, quando necessário, a fim de garantir a coesão dos eventos e a satisfação plena dos participantes, alinhando-se tanto às exigências legais quanto às melhores práticas de gestão pública.

20. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

20.221. A contratação pretendida pelo CBMRN para a realização de eventos institucionais no âmbito do Programa Bombeiro Mirim visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao concentrar os esforços em ações planejadas e integradas ao calendário institucional, o CBMRN busca otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o desperdício de materiais e serviços. A definição dos quantitativos é feita com base em análises técnicas e dados históricos do programa, assegurando que os recursos sejam alocados exatamente conforme a demanda prevista, o que resulta em uma gestão financeira responsável, transparente e alinhada aos princípios da eficiência e economicidade.

20.222. Outro resultado esperado é o melhor aproveitamento da força de trabalho e da estrutura já existente no CBMRN. Por meio de cronogramas previamente estabelecidos, é possível distribuir de forma equilibrada as tarefas entre os recursos humanos disponíveis, evitando sobrecarga ou subutilização da equipe, promovendo assim o seu desenvolvimento profissional e incentivando o envolvimento direto nas atividades socioeducativas. A contratação de serviços e materiais de forma centralizada e planejada também proporciona ganhos logísticos, redução de custos e aproveitamento otimizado dos espaços físicos e equipamentos públicos.

20.223. Além disso, a execução dos eventos institucionais impacta positivamente no alcance e efetividade do Programa Bombeiro Mirim, promovendo maior engajamento dos participantes, fortalecimento de vínculos com as famílias e aumento da visibilidade do CBMRN junto à comunidade. Tudo isso contribui para a ampliação do impacto social do programa, com benefícios diretos à formação humana e cidadã das crianças e adolescentes atendidos, especialmente os em situação de vulnerabilidade social.

20.224. Em resumo, os principais resultados pretendidos com essa contratação são:

LXXXIII - Otimização do uso de recursos públicos, com rigor técnico no dimensionamento das necessidades;

LXXXIV - Maximização do aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

LXXXV - Garantia de qualidade, segurança e conforto nos eventos, sem onerar o erário;

LXXXVI - Melhoria do engajamento e permanência dos participantes no Programa Bombeiro Mirim;

LXXXVII

- Maior integração e valorização dos vínculos com a comunidade e as famílias;

LXXXVIII

- Cumprimento da missão institucional do CBMRN e fortalecimento de sua imagem pública;

LXXXIX - Promoção de ações preventivas contra riscos socioeducativos e ampliação do alcance social do programa.

20.225. Portanto, a contratação se apresenta como medida imprescindível tanto do ponto de vista pedagógico quanto da racionalização e eficiência no uso dos recursos, consolidando o compromisso do CBMRN com a responsabilidade social e a excelência na gestão pública.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, §1º, INCISO X)

21.226. Não há providências a serem adotadas previamente pelo CBMRN à celebração do contrato referente à realização dos eventos institucionais do Programa Bombeiro Mirim. Todas as condições necessárias para a execução das atividades propostas serão viabilizadas a partir da efetiva celebração contratual, garantindo que a operacionalização das ações ocorra de forma regular, eficiente e conforme o planejamento estabelecido.

21.227. Dessa forma, o início dos preparativos e das ações logísticas relacionadas aos eventos ficará condicionado à formalização do contrato, respeitando o fluxo procedimental previsto e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. O processo de contratação está estruturado de modo a permitir o pleno atendimento das demandas do programa, sem necessidade de medidas antecipatórias por parte do órgão demandante.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

22.228. Após análise detalhada das necessidades e das externalidades decorrentes da realização de eventos institucionais no âmbito do Programa Bombeiro Mirim, verifica-se que a contratação pretendida apresenta caráter autônomo, não estando correlacionada nem interdependente com quaisquer outras contratações em curso ou planejadas no âmbito do CBMRN. Os objetos demandados – tais como materiais, serviços e infraestrutura específicos para atividades educativas, esportivas e sociais direcionadas ao público do Programa – foram dimensionados de acordo com critérios técnicos, baseados na quantidade de participantes, eventos previstos e histórico de demanda, sem compartilhamento de recursos ou sobreposição com outras ações institucionais. Ademais, os eventos objeto desta contratação se destinam exclusivamente à execução do calendário anual do Bombeiro Mirim, atendendo demandas específicas da iniciativa e não influenciando, nem sendo influenciados direta ou indiretamente, por contratações voltadas a outras áreas, projetos ou públicos da Corporação. Dessa forma, é possível afirmar que a presente contratação não apresenta dependências operacionais, contratuais ou logísticas em relação a demais processos licitatórios ou contratos existentes, não havendo risco de duplicidade de despesas, conflitos de fornecimento ou prejuízo à execução de outras políticas institucionais do CBMRN, ressaltando-se sua natureza autônoma, justificada pela finalidade exclusiva de promoção, fortalecimento e manutenção das ações do Programa Bombeiro Mirim.

22.229. Não obstante o caráter autônomo da presente contratação, registra-se, para fins de transparência e fundamentação das estimativas de quantitativos, que no exercício de 2025 o CBMRN realizou contratações com objeto parcialmente semelhante ao do LOTE 3 do presente ETP, especificamente voltadas ao desfile cívico-militar do 7 de setembro: Contrato Nº 102/2025 - Picolé e Gelo (42601272), Contrato Nº 103/2025 - Barra de Cereal (42601321) e Contrato Nº 104/2025 - Pipoca (42601347). Da mesma forma, no exercício de 2025, o CBMRN realizou contratação com objeto semelhante ao do LOTE 4 do presente ETP, especificamente voltada ao evento do Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim: Contrato Nº 115/2025 - Dia das Crianças (42603283). Essas contratações pretéritas, embora não configurem interdependência com a presente contratação, constituem contratações correlatas na acepção do art. 3º, III, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022 - isto é, "aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si" -, e foram utilizadas como referência histórica para o dimensionamento dos quantitativos do LOTE 3 e LOTE 4 no presente exercício.

22.230. Não foi identificada possibilidade de economia de escala mediante agrupamento com outras contratações em curso ou planejadas, tendo em vista que os itens possuem destinações específicas aos seus respectivos eventos e não se prestam ao atendimento de outras demandas da Corporação.

23. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

23.231. A realização de eventos institucionais no âmbito do Programa Bombeiro Mirim, embora de grande relevância social, pode ocasionar impactos ambientais pontuais, como o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo de recursos hídricos e energéticos, e possíveis emissões atmosféricas e poluição sonora, especialmente em eventos de maior porte. Para mitigar tais impactos, serão priorizados materiais recicláveis e biodegradáveis na estrutura e nas atividades, incentivando a coleta seletiva e a correta destinação de resíduos, bem como a logística reversa para bens e refugos quando aplicável. A utilização racional de recursos naturais será incentivada, com preferência por equipamentos e soluções de baixo consumo de energia, além da promoção de ações educativas de conscientização ambiental entre os participantes.

23.232. Adicionalmente, sempre que possível, será buscada a contratação de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, de modo a reduzir a pegada ambiental do evento. Recomenda-se ainda o uso de plataformas digitais para inscrições e comunicações, minimizando o consumo de papel. Cabe ressaltar que o Termo de Referência a ser elaborado indicará as obrigações e especificações técnicas de caráter ambiental a serem rigorosamente atendidas, assegurando conformidade com as políticas públicas vigentes de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

24.233. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuos, executados sob demanda, destinados ao apoio logístico, alimentar, recreativo e operacional das atividades institucionais, socioeducativas, cívicas e formativas do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN.

24.234. A contratação mostra-se adequada ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Administração, uma vez que tais atividades integram o calendário institucional recorrente da Corporação, demandando suporte planejado, padronizado e economicamente vantajoso.

25. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

25.235. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

Natal, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

EMANUELLE Vale de Souza Melo - **2º TEN QOEM**
Programa Bombeiro Mirim

(assinado eletronicamente)

Thácio **PIMENTA** de Almeida Medeiros - **SD QPBM**
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

Luiz Felipe **ALCÂNTARA** do Nascimento - **SD QPBM**
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS**, Soldado QPBM, em 17/07/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLE VALE DE SOUZA MELO**, 2º Tenente QOEM BM, em 20/07/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO**, Soldado QPBM, em 20/07/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42624787** e o código CRC **E7FE857C**.

Referência: Processo nº 08810089.000154/2026-20

SEI nº 42624787

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810089.000154/2026-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE FORNECIMENTO DE LANCHES E ENTRETENIMENTO PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O Estado do Rio Grande do Norte por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, CEP 59022-545, na cidade de Natal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o Exmo. Sr. **CEL QOEM Luiz Monteiro** da Silva Júnior, portador da Matrícula Funcional nº 113.495-7, doravante denominado CONTRATANTE, e a [XXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], sediada(a) na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], [colocar Função], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 08810089.000154/2026-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

26. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

26.236. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos contínuos, executados sob demanda, destinados ao apoio de eventos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), compreendendo fornecimento de alimentação, lanches, bebidas não alcoólicas, estruturas recreativas, atrações de entretenimento e serviços correlatos destinados ao atendimento das atividades do Programa Bombeiro Mirim e de eventos cívico-institucionais com participação do Programa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

26.237. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100
	2	Fornecimento de crepe	Unidade	250
	3	Comidas típicas	Porção/unidade	250
	4	Tombo legal	Unidade	1
	5	Touro mecânico	Unidade	1
	6	Guerra de cotonetes	Unidade	1
	7	Banda típica (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
	8	Fornecimento de pipoca de milho	unidade	100
2	9	Pipoca Amanteigada 45g	Pacote	250
	10	Água de coco	Unidade	250
	11	Sanduíche natural	Unidade	120
	12	Dj (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
3	13	Picolé de fruta diversos sabores	Unidade	2000
	14	Gelo em escamas ou cubo	Kg	250
	15	Barrinha de cereal gramatura mínima de 20g	Unidade	1600
	16	Pipoca amanteigada 45g	Unidade	1600
	17	Suco de caixinha em sabores variados	Unidade	550
	18	Pote de açaí 250 ml com no mínimo 3 adicionais	Unidade	550
	19	Sanduíche natural	Unidade	550
4	20	Tobogã aquático 8 x 3 x 4,5M	Unidade	1
	21	Canhão de espuma	Unidade	1
	22	Futebol de sabão G 12 x 6M	Unidade	1
	23	Futebol de sabão GG 14 x 6M	Unidade	2
	24	Bolicho humano 11 X 4,2 X 1,8M	Unidade	1
	25	Fornecimento de crepe	Unidade	300
	26	Fornecimento de mini pizza	Unidade	320
	27	Fornecimento de mini churros	Unidade	600
	28	Fornecimento de algodão doce	Unidade	100
	29	Fornecimento de batata frita	Kg	40
	30	Fornecimento de pipoca de milho	unidade	100
	31	DJ (profissional da música) com duração de 3h	Unidade	1
	32	Professor(a) de dança com duração de 1h	Unidade	1
	33	Cabine de fotos com duração de 3h e fotos ilimitadas	Unidade	1

5	34	Pipoca Amanteigada 45g	Unidade	250
	35	Água de coco	Unidade	250
	36	Açaí tradicional	Kg	80
	37	Sanduíche natural	Unidade	120
6	38	Buffet completo: arroz, macarrão, salada, carne, frango, salgadinho, mini-hamburger, mini cachorro-quente, batata frita e sobremesa.	Refeição	120
	39	Copos personalizados	Unidade	120
	40	Cabine de fotos com duração de 4h e fotos ilimitadas	Unidade	1
	41	Fornecimento de bebidas não alcoólicas	Unidade	120
	42	Banda baile com duração de 4h	Unidade	1
	43	Fliperama com duração de 4h	Unidade	5

26.238. Para os itens: 1, 2, 8, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 o fornecedor deverá disponibilizar uma barraca completa, incluindo toda a estrutura necessária para preparo e distribuição dos alimentos, bem como um profissional capacitado para execução do serviço durante o evento.

26.239. Para o item 41, deverá ser fornecida uma estação de bebidas (refrigerada) com duração de 4 horas e com profissional capacitado para execução do serviço.

26.240. O objeto possui natureza de serviço e fornecimento contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada à manutenção das atividades institucionais, socioeducativas, cívicas e formativas do Programa Bombeiro Mirim do CBMRN.

26.240.84. A execução será realizada sob demanda, por evento, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, sem que isso descaracterize a continuidade da necessidade administrativa, uma vez que o suporte contratado se destina a atividades recorrentes, previsíveis e vinculadas ao calendário institucional do Programa.

26.241. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

26.241.85. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos 42625511;

26.241.86. O Edital do Pregão Eletrônico nº 42813414

26.241.87. A Proposta do Contratado;

26.241.88. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

27. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

27.242. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam comprovadas a vantajosidade dos preços e condições contratadas, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regular execução contratual.

27.242.89. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

27.242.90. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

27.242.91. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

27.242.92. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

27.242.93. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

27.242.94. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

27.243. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

27.244. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

28. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

28.245. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

29. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

29.245.95. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não constituam o núcleo principal do respectivo lote e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

29.245.96. Poderão ser subcontratados, quando necessário e autorizado, serviços como atrações musicais, DJ, professor de dança, cabine de fotos, fliperama, estruturas recreativas, brinquedos, operação de equipamentos e outros serviços acessórios especializados.

29.245.97. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação que transfira a terceiros a responsabilidade principal pela execução do lote contratado.

29.245.98. A contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, documentação comprobatória da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

30.246. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

30.246.99. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

31. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

31.247. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

32. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

32.248. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

32.249. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

32.250. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32.251. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

32.252. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

32.253. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

32.254. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32.255. O reajuste será realizado por apostilamento.

32.256. Optou-se pela utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, por ser o indicador oficial que **mede a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras**, refletindo de forma ampla e atualizada o comportamento inflacionário da economia.

32.257. Por não se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, não se aplica à presente avença o instituto da repactuação previsto no art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o reajustamento de preços regido exclusivamente pelo disposto nesta Cláusula.

33. CLÁUSULA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.258. Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto contratado, a alocação de riscos observará as seguintes diretrizes:

33.258.100. São de responsabilidade do CONTRATADO: os riscos relativos à qualidade e à conformidade dos produtos e serviços fornecidos; os riscos decorrentes de falhas na logística, transporte, montagem e desmontagem de estruturas; os riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à sua atividade; e os riscos decorrentes de eventual inadimplemento de subcontratados;

33.258.101. São de responsabilidade do CONTRATANTE: os riscos decorrentes de alteração unilateral do contrato por necessidade administrativa; os riscos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do evento; e os riscos relativos à disponibilização tempestiva do local do evento e das condições de infraestrutura necessárias à execução dos serviços;

33.258.102. Eventuais riscos não previstos nesta cláusula serão tratados conforme o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

34. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

34.259. São obrigações do Contratante:

34.259.103. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

34.259.104. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

34.259.105. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

34.259.106. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

34.259.107. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

34.259.108. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

34.259.109. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 34.259.110. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 34.259.111. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 34.259.112. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 34.259.113. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 34.259.114. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 34.259.115. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

35. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 35.260. O Contratado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.
- 35.261. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para se manifestar sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período."

36. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 36.262. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 36.263. Executar os serviços e realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a qualidade, a higiene e a segurança alimentar dos produtos ofertados, bem como o adequado funcionamento das estruturas recreativas e de entretenimento disponibilizadas.
- 36.263.116. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 36.263.117. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.263.118. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 36.263.119. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 36.263.120. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 36.263.121. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 36.263.122. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 36.263.123. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 36.263.124. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 36.263.125. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 36.263.126. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 36.263.127. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 36.263.128. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 36.263.129. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 36.263.130. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 36.263.131. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 36.263.132. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 36.263.133. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 36.263.134. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nas condições de execução dos serviços ou nos produtos a serem fornecidos que divirjam das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 36.263.135. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 37.264. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigida garantia de execução contratual** para a presente contratação.
- 37.264.136. A decisão fundamenta-se na análise dos riscos de e nas características do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de fornecimento de lanches, alimentos, equipamentos recreativos e entretenimento para os eventos do Programa Bombeiro Mirim, executados sob demanda e de forma parcelada ao longo da vigência contratual.
- 37.264.137. A contratação não envolve obras ou serviços de engenharia de elevada complexidade, tampouco exige elevado aporte financeiro antecipado por parte da Administração, sendo que os pagamentos ocorrerão somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante fiscalização, recebimento e ateste da execução contratual, circunstância que reduz significativamente o risco de prejuízo ao erário.

38. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.265. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - an) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - an) der causa à inexecução total do contrato;
 - ao) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - ap) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - aq) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - ar) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - as) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 38.266. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 38.266.138. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 38.266.139. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 38.266.140. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 38.266.141. Multa:
- 38.266.141.16 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 38.266.141.17 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 38.266.141.18 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 38.266.141.19 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 38.266.141.20 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 38.266.141.21 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 38.266.141.22 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 38.267. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 38.268. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 38.269. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 38.270. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 38.271. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 38.272. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 38.273. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 38.274. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 38.275. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 38.276. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 38.276.141.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 38.277. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 38.278. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

39. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 39.279. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 39.280. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas dentro do prazo de vigência contratual, a Administração poderá prorrogar a vigência pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.
- 39.280.142. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- at) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - au) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 39.281. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 39.281.143. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 39.281.144. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 39.281.144.24 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 39.282. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 39.282.145. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 39.282.146. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 39.282.147. Indenizações e multas.
- 39.283. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 39.284. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

40. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40.285. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

40.286. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Classificação Funcional Programática/Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- Elemento de despesa: 33.90.39.23 - Festividades, Homenagens e Recepção;
- Fonte de Recursos: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- Valor total estimado: R\$ 107.429,88 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);

40.287. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

41. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

41.288. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

42. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

42.289. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

42.290. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

42.291. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

42.292. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

43.293. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

44. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

44.294. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM**, em 20/07/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42487442** e o código CRC **F7D41141**.

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90.0XX/2026
Processo Administrativo: 08810089.000154/2026-20

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.0XX/2026 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01					
...					

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2026.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[\[1\]](#) Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

Referência: Processo nº 08810089.000154/2026-20

SEI nº 42863593